

5

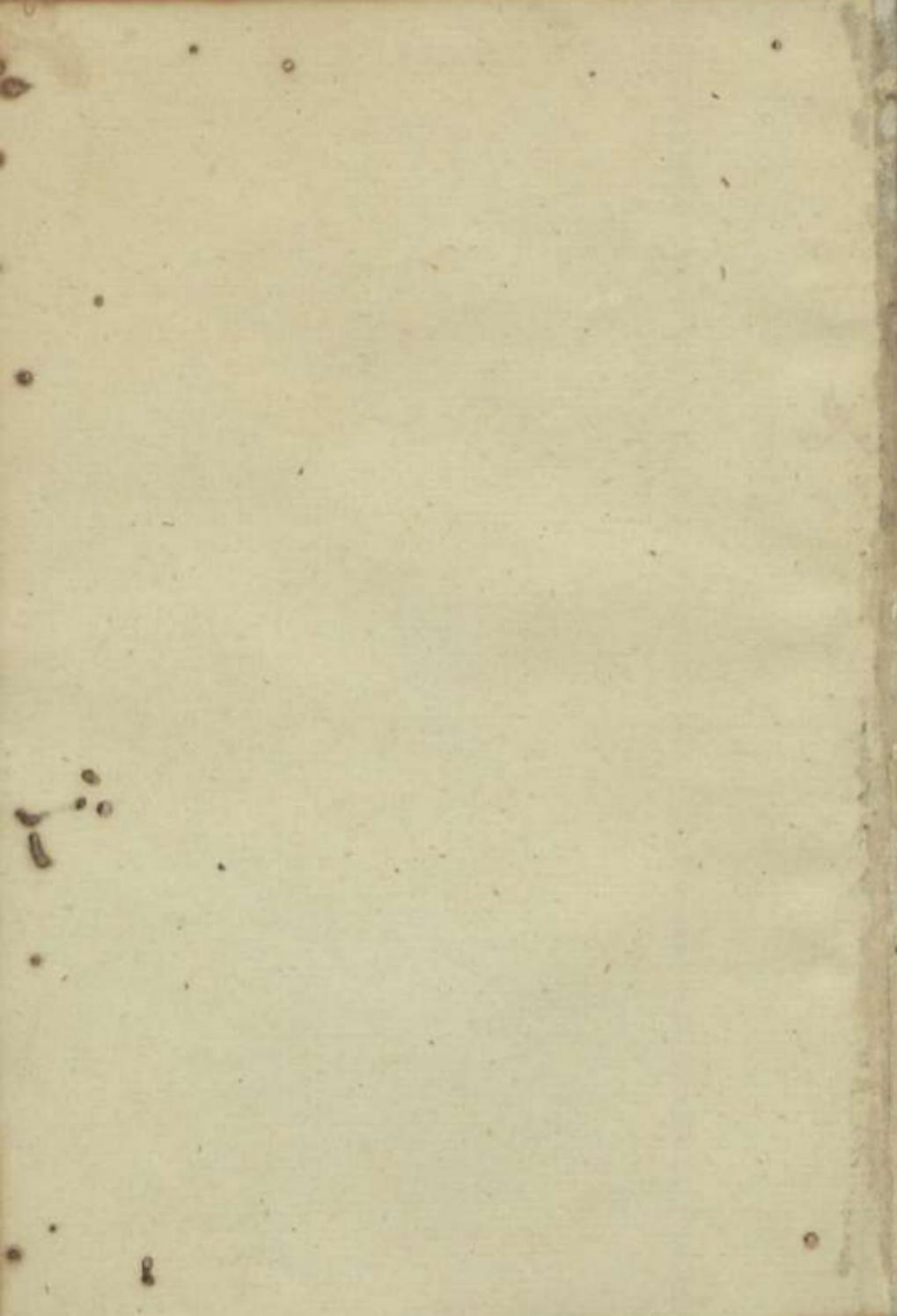






Dan
1055.





I E S V S.

DIRECTORIO DE
cōfessores & penitētes copilado
per Mestr Ioam polanco theologo
da compania de Iesus,tirado de latim
em lingoa portug. Por mandado da
Serenissima Iffante Do-
na Maria.



Impresso por mandado del Rey
nosso senhor, em Lixboa em casa de
Marcos Borges Impressor de sua
Alteza. 1566.

A custa de Luys Martel, liurcyro del Rey.



¶ Foy visto & examinado este
liuro por mandado do Cardeal Issante,
pellos Reuerendos senhores Mestre frey
Gaspar dos Reys, & mestre Olme-
do, & frey Miguel
de Beth.
Item.

Breue directorio pera confessores
& penitentes copilado per mestre
Ioam Polanco Theologo da com-
panhia de Iesus.

Ao leytor.

Antas as outras obras de piedade em q os Irmãos da companhia de Iesu se exercitão , segunda a medida da graça a elles pola diuina liberalidade concedida , frequentissimamente se occupam em ouvir confissões, por ser exercicio muyto necessário, pera ajudar a saude dos homens. Como logo parecesse cousa conueniente que os sacerdotes desta companhia espalhados por diuersas partes do mundo, seguissem todos a mesma maneira em fazer isto, assi como sam por hum mesmo spiritu gouernados pera aprovocytar a saude dos homens: foyme encomendado polo reuerendo padre nosso gétal, q na melhor ordem que podesse , fizelle hum compendio de todalas couzas q ou por lição, ou por obseruaçao, ou por expericiencia, assi minha,

A ij como

A O L E Y T O R

como dos outros, achasse ser proueytosas p
ra confessores, & pera penitentes. Pera q
tiuessemos todos os sacerdotes de nossa com
panhia húa certa regra, per que principal
mente nos regessemos em todas as couſas q
pertencem a este officio, guardando em o
exercitar a mesma conformidade q em to
das couſas, pollo seruiço de Christo sobre
todo desejamos. E como quer que tiuesse
mos necessidade de muytos treclados, q ue
em muito tempo se poderão escreuer: de
terminey de mádar imprimir este compen
dio, & tomar todos os volumes, pera q ante
os de nossa companhia sómente fossem re
partidos. E assi ho fizera sem duvida, se o re
veredissimo Archinto vigayro de sua sancti
tade nesta Cidade de Roma (ao qual com
ho mestre do paço pertence julgar os liuros
q nesta Cidade se imprimem) me não amoc
stara, vendo este tratado, que o publicasse, &
communicasse aos outros que não sam de
nossa companhia: dizēdo que esperava que
muytos, assi confessores como penitentes, del
letrariam muito fruyto. E por q eu ja offe
ri a mim, & a todos os meus trabalhos ao
publi

publico proueyto das almas pera gloria de
 D^os assi como nam era rezam despresar.
 juyzo de tam sabedor prelado: assi tambem
 nam ou sey nesta parte cōtradizer a seu san-
 &to desejo. Polla qual rezão cōsentir que este
 Compendio fesse diuulgado. E rogo a in-
 finita misericordia de D^os: que assi os
 confessores, como os penitentes,
 limpos detodos os peccados per
 verdadeira penitencia, queyra
 Icuar a aq^{ue}lle felicissimo rey
 no, no qual nenhua
 coufa immun-
 daentra.

3

A iij

Tratado em que se trata da
substancia, sim, & causa efficiente do
sacramento da penitencia.



Penitencia, segundo sentença dos Doutores, he virtude & he sacramento. Virtude he pela qual nos pesa como cõuem dos peccados passados, com proposito de os esuitarmos ao diante o que Ambrosio nestas palavras brevemente diz: Penitencia he chorar os males passados, & nam cometer outras cousas dignas de chorar.

Penitencia em quando he sacramento (isto he segundo Agostinho, & sancto Thomas final de causa sagrada, f. de remissão dos peccados) contem em si duas maneyras de actos, hûs do peccador q̄ mostram seu coração estar ja apartado do peccado, & outros do sacerdote q̄ significão a obra de Deos, na remissam dos peccados. E declarando mais isto como está determinado nos concílios Florentino & Tridentino & o querem os Doutores. Os actos do penitente sam como materia desse sacramento, os quaes se diui-

PROLOGO

dem em tres partes. A primcyra he contrição do coração, pella qual ho penitente annoece os peccados cometido, & tem delles arapendimento, com proposito de mais não peccar. A segundha he, confissam da boca, pela qual confesssa inteyramente a seu proprio sacerdote, todos os peccados de que se lembra. A terceyra he, satisfaçao da obra, pella qual satisfaz pollos peccados, segundo ho arbitrio do sacerdote: & esta te faz principalmente per jejum oração, & esmola.

A forma deste sacramento, sam as palavras da absoluiçao q̄ o sacerdote pronuncia, quando diz: (*ego te absoluo.*) Todas as mais sam pera solemidade, mas não de necessidade & com tudo nam se ham de dcyxar.

O fim & effeyto deste sacramento, quanto pertence aa eficacia & instituyçao delle, he ser absolto de peccados, & reconciliado com Deos, tornando a sua graça: donde se segue ser liure das penas do inferno & na quelles que devotamente se confessam, húa paz, & tranquilidade da consciencia, com grande consolaçao do spirito & acrecentamento dos dões de Deos.

A causa efficiente principal deste sacra-
mēto, he Deos olhando os meritos de Chri-
sto: a menos principal & instrumētaria, he
ho ministro deste sancto sacramēto, que he
sacerdote que tem authoridade de absoluçam
ou ordinaria, ou delegada per seu superior,
em enderençar este ministro. E auemos ago-
ra de praticar. E porque assi como nas couſas
artificiaes, pertéce ao official dellas, ter cuy-
dado das couſas a sua pessoa pertencentes,
& preparar a materia da arte, & introduzir
nella assi preparada, a forma, & conformar
toda a obra ao sim que em seu animo conce-
beo: assi tambem o ministro deste sacramen-
to, que he o cōfessor, pera bem fazer seu of-
ficio, de quatro couſas ha de ter cuydado.
A primeyra pertéce a sua pessoa, q̄ seja con-
ueniente pera este officio. A segunda, a ma-
teria deste sacramento que sam os autos do
que se confessia. E he, que este ajudado per
ho confessor a cerca da contrição, cōfissam &
satisfacção, faça o que he de seu officio. A ter-
ceyra couſa pertéce a forma deste sacramē-
to, q̄ dreytamente & por ordem de absolu-
çam. A quarta, ao sim dellc, & he que não
fómea-

sómente seja o penitente reconciliado com
Deos, por perdão de ieus peccados: mas q
tambem leue emenda da vida, paz &
consolação spiritual, & se desponha
pera o proueyto da graça. E estas
quattro couzas se tratarão
nos quattro capitulos seguin-
tes.

Capitulo primeyro do cuydado que ha de ter o Confessor a cerca de sua propria pessoa, & primeyra- mente da sciencia.

Quanto pertence a pessoa do con-
fessor, pera que dcreyta, & segu-
ramente vse de seu oficio, lhe sam
cinco couzas necessarias, como
quasi todos dizem s. Sciēcia, poder, bonda-
de, prudencia segredo. Das quaes algūas sam
necessarias pera a administração deste sacra-
mento: algūas pera que sem culpa seja ad-
mini-

C A P I T V L O

Administrado do confessor, & ourras peta que decentemente & com grande fructo das almas se administre.

E primeyramente he necessaria ao cōfessor tanta sciencia, que possa julgar & discerner peccados, de não peccados, & peccados mortaes em comū, ou de seu genero, de peccados veniaes. De seu genero sam mortaes os q̄ se cometē contra a charidade de Deos, ou do proximo: o q̄ se poder a conhacer, vendo se sam cōtra os preceptos de Deos, ou da Igreja, ou contra o voto, ou cōtra a consciencia, o que acontece a aquelles que cuydando q̄ ha algūa cousta peccado mortal, ainda q̄ ho nam seja, com tudo a fazem.

Connuein tambē q̄ sayba em géral aquellas coustas que asaz he claro serē mas, como sam os sete peccados capitales, & as species delles, que logo de si mostrão o mal que tem anexo. Mas guardesse que não pronuncie facilmente ser algūa cousta peccado mortal: o qual não sayba certo. E nas coustas duvidosas lauce se antes na parte mays segura. E nas mais difficultosas, sayba duvidar: peta q̄ o q̄ per si não pode, por cōselho d'outrem o determini.

termino. E se a causa for de tal calidade, q̄ se não possa dar a absolvição sem primeyro del la cōstar, ha se de diffiar absolvição decentemente, & amonestar ao penitente que torne.

Deve tambē o Confessor saber as circonstancias dos peccados, aquellas principalmente q̄ mudão a especie do peccado, & das quaes se pode tornar hū peccado mortal, como sam se he o penitente obrigado a restituição, se quer perseverar no peccado, se cayo em casos reseruados, se está escomungada. E principalmente deve saber aquellas escomunhōes, de q̄ elle não pode absoluere. Dos outros vinculos de suspensam & entredito, & da noda de irregularidade, ainda q̄ não seja tam necessario ho conhecimento, com tudo em algúia maneira se ha de procurar.

Sayba tambē em que casos se ha de repetir a confissam, q̄ sam os seguintes: O primeyro, quando o penitente não teue proposito de se abster do peccado. O segundo, quādo de sua propria vontade encobrio algū peccado na confissam. O terceyro, quando lhe consta q̄ o confessor não tinha poder de o absoluere, o q̄ pode acontecer, ou por não ser Sacerdote, ou por

C A P I T V L O

ndo por não ter jurdição , ou o uso della por
estar escomungado declarado ou suspenso.
O quarto , quando consta q o confessor não
estava em seu siso , ou q o não quis absoluere .
O quinto, se ho sacerdote era tão ignorante, q
não sabia de q forma auia de usar pera absolu-
uer, ou não entendia as palauras do penitente .
O sexto, se o penitente tinha algú impedimento
como de escomunhão. Muytos acrecêtão
o septimo q he, quâdo o penitente, ou por des-
prezo, ou por muyta negligécia se esqueceu
da penitécia que lhe foy dada, de maneyra q
a não cumprio , mas por este derradeyro ca-
so he mais de segurança, que de necessidade
iterar a confissiam.

He tambem o confessor obrigado a saber
até onde se estenda o poder q lhe he con-
cedido. E o q não por obediencia, mas de sua
propria vontade se offrece a ouvir cōfissões,
mayormēte onde não faltão outros idoneos
ha de ser de mayor sciencia. E ho que dunida
se he idoneo, se lhe he mandado por seu su-
perior, sem medo obedeça.

D O P O D E R D O Confessor.

Alem

A Lem da sciencia q̄ dissemos, sam tābem
ao confessor necessarias tres maneyras
de poder. A primzyra he de ordem, que con-
siste em ser sacerdote. A segūda he de jurdi-
çāo ordinaria, ou delegada. I. q̄ lhe seja conce-
dido o poder por aquelle q̄ pode. Porque
quem absoluissē alguem dos peccados a ou-
tro reseruados, ou sabendoo, ou por igno-
rancia crassa do direyto, grauemente pecca-
ria. E ao q̄ isto acōtecēsse, auia de alcançar
poder de absoluere ho penitente, & chaina-
lo (se se podesse bē fazer) como q̄ lhe queria
preguntar algúia cousa outra, & tornallo a
absoluere: mas se não podesse falar cō elle, ou
o não podesse sem escandalo amocistar, en-
tão o auia de encomēdar & cometer a Chri-
sto. E o q̄ absoluuisse de excomunhāo, suspē-
sam, ou entredito sem pera illo ter poder,
encontreria em escomunhāo: mas no artigo
da morte quer natural, quer d'outra maney-
ra, como daq̄lles q̄ sam condenados a mor-
te, qualquer sacerdote pode absoluere de to-
das escomunhōes & peccados. A terceyra
maneyra de poder he quanto ao vlo. f. que
não seja o cōfessor empedido da execuçāo
de seu

de seu poder, ou por escomunhão declarada, ou por suspensam, ou por irregularidade, ou da escomunhā, suspensam, irregularidade & intredito, em outro lugar ditemos mais largamente.

¶ Da bondade do Confessor.

HE tambē necessario ao confessor bondade: porque o q̄ em peccado mortal ouuisse algūa confessā, peccaria mortalmēte. E pello contrario, quanto o confessor for melhor, & mais eminēte em todo gênero de virtudes, principalmēte na charidade fraternal & no zello das almas, tanto mais conueniente instrumento sera, pera q̄ a divina bondade per elle mais cumplidamēte cōceda ao penitēte o effeito d'este sacramento cō acrecentamento de graça & virtudes. A bondade pertence, q̄ seja composto exterior & interiormente aq̄lie q̄ ouue confissões. Exteriormente, de modo q̄ nenhūa coula seja vista em seu vulto, gestos, mouimentos do corpo, ou no vestido, nem sua voz seja ouvida, q̄ não cōuenha a hum varão maduroi, & q̄ se lembra que está em lugar de Deos interiormente, de modo q̄ considerando em cuja

Jugar está, como que está diante seus olhos
com reuerencia & hum sancto temor faça
este officio, & sentindo de si humildosame-
te, em seu coraçao prefira assi os penitentes,
& os tenha por melhores que a si.

DA PRUDENCIA DO Confessor.

Alem disto conuem que seja o cōfessor
prudēte & discreto, assi a cerca do peni-
tente, em lhe escodrinhar suas chagas como
medico, & em lhe dar a mezinha cōuenien-
te de que abayxo falaremos, como tambem
a cerca de si mesmo: hauendose muy caute-
losamente em preguntar aquellas couisas, q̄
poderião trazer em tentação a incautos.
Vſe tambē de palavras honestas, & ensinõ
penitēte a vſar dellas porq̄ abasta ser enten-
dido o q̄ diz: E quanto a vista tal modo se ha-
de guardar, q̄ nē ho cōfessor veja o rosto do
penitente, nem o penitēte ho do confessor:
mayormente se os penitētes sām molheres,
as quaes se nam han de ouuir, senam em pu-
blico, & no despachar dellas se guarda toda
a breuidade q̄ poder ser, & o negocio o so-
frer. Aos q̄ se confessam a meude, se ha de oc-
denar

C A P I T V L O

U denar hum certo tempo, fora do qual nam sejam ouvidos , & a estes sejam os confessores mais severos q brandos , nem ussem co elles de longas pregações. E ainda q seja prudencia differir a resoluçam das couſas , q o confessor duvida , até melhor examinar o caso: co tudo poderá as vezes absolver aquelles, q estam aparelhados pera fazer o q deuem.

Se occorresse algū caso de q graues Dou-
tores tem diversas opiniões , dizendo hūs que
he peccado mortal, outros q não, & o penitente
se chega a opinião d'algum q he mais peri-
gosa: entao se lhe a de pertuadir a parte mais
segura: metendolhe medo do perigo.

¶ Mas se se não quer tirar de sua opinião não
se lhe pode negar a absolviçam, se ho que ho
conseifa he ordinario: mas se o não he, & jul-
ga ser peccado mortal , o q o penitente não
cuida que o he, pode seguir seu proprio ju-
zo, & não o absolver: veja logo com diligen-
cia o que conuem.

Mas se o penitente não tem rezão efficaz
new author algum claro a q sigua, & seja du-
vida se isto ou aquillo he peccado, de todo
se deve abster de seu parecer.

E se

E se se não tratado peccado, mas se se ha de fazer algúia couisa, ou nao, como he se se deve sofrer algúia pena, ou se se deve fazer restituycão: em tacs duuidas, sempre se ha de escolher a mais benigna parte, segundo aquelle capitulo de transaktionibus.

Nas couisas de q se não acha direcyto ex-
presso, proce ser as guardada a cquidade,
inclinando r: sempre a parte mais humana,
segundo vires q o reqüere a pelloa, o lugar &
o tempo. E també prudencia, quando se não po-
de todos ouuir, ouuir primeyro & cõ milhoes
vontade aquelles q mais necessidade r:em, co-
mo sam os q se confessam mais raramente.
E aquelles cujo proueyto spiritual redunda
em maior gloria de Deos, & bem comun.

DO SEGREDO OV SELLO

do confessor.

Finalmente o cõfessor ha de ser secreto,
de modo q por nenhū precepto ainda q
seja do Papa, manifeste o q ouvio em con-
fissam. E pode dizer & jurar q não sabe poys
o não sabe em quanto he subiccto a homen &
isto ainda q seaja de seguir algú grande mal,
de o não reuelar; ao qual com tudo, se ha de

B. prouei,

C A P I T V L O

prouer, em quanto se bē pôder fazer, nāo declarando em algūa maneyra o penitente, nē fazendo a confessam odiosa. Mas de licença ao penitente & sem escandalo se podem recitar as couſas, quē em cōfissam se ouvirāo mas nāo se devem reuelar, senāo podendo a p̄t̄d̄a eytar. A q̄ll e q̄ s̄ndo perguntado se absoluio algū, responde q̄ nāo, porq̄ isto pode absconder por muytas causas, nāo fica reuelador da confessam, mas cō tūdo diria mal, con̄di quer q̄ deuia dizer que fez o que deuia. E se por o cōfessor cōsultar cō algāe, ou por confessar algū peccado seu proprio, podesse ser conhecido o peccado, q̄ a alguem o brio em cōfissam (couſa q̄ poucas vezes acōtece) entāo se auia ante de dizer a cōfissam, porq̄ mayot he entāo a obrigaçā de guardar segredo, q̄ ha de se cōfessar. Guardese també o cōfessor, q̄ pot nenhū genēro de peccado mostre ad penitente pior rosto, do q̄ antes lie mostrava. E isto he quāto a pessoa do confessor.

Capitulo.ij. Do cuydado & indus-

*striado confessor a cerca dos autos
do penitente.*

ignorq

O sc

CSegundo cuy dado do confessor ha de ser, como ajudar o penitente pera q dixer tam eute & bê faça, naus de penitente, q sam ter dôtriçao, consillao, & satisfacçao. E nos q servon confessao para m'cros, & não bem, ha mais necessaria a charidade, iustitia, & diligencia do confessor, pera q quanto poder ser os desponha, soprindo seus defeytos, pera alcigar o fim de sto sacramento. E porq este segundo cuya dado do confessor, de q praticamos, se exercita mais nestes taes: de h'is mais copiosos m'cros, falsozinhos, acômodado a elles nossas palavras. **D**as coulas que se han de fazer ob o offizio qd' confissão.

Primo qm'ete o sacerdote q se aparellia pera ouvir confissões, ha de renouhar em si h'is desejo da saude das almas, da iustitia divinal, per oraçao m'ra qual, ainda q seja brevemente, pedir a Deos q de graça aos penitentes, pera q pella confissam le tornem a viverem da deyramete, & alcace o sacerdote este sacramento. E pera si pedira, q faça direytamente seu officio: se q a negrigencia do confessor, na estrada a força & eficacia do sangu de Christo,

C A P I T V L O

¶ o influxo da diuina liberalidade nos penitentes: mas q̄ sua summa bondade & poder suprinos defeytos desse seu vil instrumēto. E no discurso da cōfissam, se pode por este modo sempre exencitar á charidade, & o confessor tenha sempre penitēte diante dos olhos da mērc como húa imagē de Deos repayrada pollo sangue de Christo, & por elle mesma lauada. Recebido o penitēte (do q̄l he necessario saber o confessor se h̄c seu subdito) ha se de ter cuidado q̄ se cōponha decētemēte, pō do ambos os joelhos em terra, & descobriodo a cabeca, se pode, & virado o rosto: nāo pera o do sacerdote, como o jaa disse, mas p̄ o húa ilharga delle. E se o penitente nāo fizer isto de sua vontade, cō brandas palavras lhe ha q̄ sacerdote detrazer a memoriā, q̄ nāo está diante de hū homē peccador, mas diante do altissimo Deos, pera que conhecendo suas offensas humildeslamēte peçā dellas perdão, & por tanto q̄ segundo o santo custume dos q̄ se confessam ponha os joelhos em terra, & descubra a cabeca. E se o penitente ha tā rude, q̄ isto per si nāo sabe fazer, insinue que se benza com o sinal da cruz, dizendo: Io no-

mine patris & filij & spiritus sancti. E diga
juntamente com elle a confessâo geral, até
a quellas palavras, miolia grauissima culpa.

Se não sabe o estado, códicão, & oficio da
quelle q̄ se confessâ, pregunte-lhe brevemente
pera q̄ proceda co elle de suas proprias con-
fissas: porq̄ se leua saber se he casado, se sacerdo-
te, se te benificio ecclasiastico, se he lettrado,
& outras cousas desta calidade. E como os
dosos q̄ chegão a ydade de discrição se já obri-
gados a se confessar & comungar húa vez no an-
no e cerca da festa da Resurreyçāo, pergunte
do tempo q̄ á q̄ se não confessou, nē comungou.

E se he homem que nesta parte não co-
nheça, pergunte se compriu a penitêcia que
lhe foi dada & se satisfiz com sua consciên-
cia, dizendo nas confissões passadas todos os
peccados que lhe occorrem a memoria: &
isto pergunta para saber se se ha de iterar a
confissão, por nas passadas auer deeyxado de
confessor algum peccado acinge.

E se achar q̄ se deve iterar, então o amoe-
re, que se aparelhe & tome tempo para ser
poder confessar de todo o passado: poys as
Passadas com confissões não lhe aprovuya-

CAPITULO

ráo. Mas se ou ny temor de morte, ou náthe
parece que isto fara o penitente indosé d'ali-
ampreste o q entáo diga todas las confissões pa-
ladas se confessou, poys nellas a sabendas dey-
xou algú a confia per que ficarão inutiles.

Pergunte também se examinou sua conscié-
cia pera se agora confessar: & se disser q não
& q de confia verisimile, q depois tornara mais
aparelhado: ha o de deyitar pera q va exami-
nar sua cōsciēcia: assinádolhe tépo certo pe-
ra q tornce. Mas se ouuer perigo, ou demor-
te, ou de phrenesi, ou não pareça verisimile q
tornara se o deixar yr, ou se disser q em algúia
maneyra, mas não perfey tamete examinou
sua consciencia, ha o de amonestar q ao diâto
se aparelhe com mais diligencia; & q então di-
gatudo ho de q se lembra, com quāta humil-
dade & desprazer dos peccados poder: como
que a pella confissam ha de alcançar perdão
da melima magestade diuina que offendoo.

Pergunte se encorre em algúia excomu-
nhão & se achas que encorre, absoluoa ho
della, se pera isto tē poder: & se não, ou ho re-
meta ao imperio, ou elle mesmo trabalhe de-

auer licença pera ho ab soluer: ainda que mit
lhor he auêdo se de remeter ao su perioç pre-
gutat lhe primeyro dos outros casos reserua-
dos, pera q̄ juntamente se aja licença perato-
dos. E assi tambem. (se o tempo pera tudo não
abasta) conuém q̄ se pregute ao penitente pel-
has couſas que empcedem, q̄ não possa ser ab-
solto como se está em algú peccado, do qual
se não queria apartar, como tam onzena
estáram ácebado, ter odios, & outras couſas
desta calidade: & aos clérigos se tē muytos
beneficios incompatiūces, & com q̄ cōscien-
cia & titulo. E quādo não tem consula & ha-
bito tolleravel ha os de deyxar até q̄ o trágão
se perça, iſſo não temeré legitima eſcusa: a qual
muyto raramēte se podre ter. Eſtas couſas se
pregutão cōmodamente antes da confissam
porq̄ se os penitentes ſendo amocados não
estão aparelhados pera se apartar do pecca-
do gaſtare cō elles de balde o tempo q̄ cō ou-
tros ſe poderia aprovocytar. Se cō tudo, as oc-
cupações não dão preſſa ſeria couſa piadosa
ouuir estes, ſe por vētura no desentro da cō-
fissam ſe amerceara delles noſſo Senhor, mu-
dando lhes o coraçāo. Mas ſe não procede do

C A P I T V L O

na confessam, forem logo deyxados liados o confessor de ajudar cõ bom conselho, que por boas obras se desponhão pera receber graça, & cuitem os peccados, & catera,

Preguntadas logo estas coulas, como julgar q̄ conuen, o confessor diga ao penitente que diga todos los peccados que cuydou ser na memoria. E ainda que elle queyra ser antes preguntado, com tuda ha de ser amoestado que diga primeyro tudo de q̄ se lembrar ainda que sem ordem & imperfeytamente isto faça: porque isto ajuda muyto.

¶ Da pergunta com que ao confessor supre a insufficiencia do penitente.

EM quanto o penitente disser o que lhe lembra, atentamente se ha de ouvir, & sem corrupção, se não se por ventura ha necessario amoestallo, que não nomee algúe se nisto erra, ou q̄ não diga palavras superfluas & q̄ não fazem ao caso, ou algúia coula desta calidade q̄ não estroue o fio do que se confesssa, mas antes o endereçee. Despoys que o penitente disser o q̄ per si pode le dizer, se parecer que não disse todas las coulas, que necessariam ēre se aviaio de dizer, ha o confes-

for obrigado a lhas perguntar.

Propondo logo o sacerdote benignamente ao penitente a cíesperança da misericordia, trabalho de o animar, a q̄ verdadeiramente, indeyramente, & liuremēte responda ao q̄ lhe perguntar: nāo, eu cubrindo coula algūa por vergonha (o que he mais necessario p̄ra moços & molheres) mas nāo digão mais do que sabē: senão as coulas certas digão como certas, & as duvidosas como duvidosas, da maneira q̄ dellas se lembrai. Então o sacerdote va perguntando: pelos preceptos, como no interrogatorio se contē & declara: E onde vir q̄ he necessario, ponha toda diligēcia & prudencia pera q̄ tire as coulas q̄ o peccador ignora, ou por vergonha, ou negligencia cala. E coula conueniente he proceder per ordem, quando tempo dá lugar ao penitente. Doutra maneira se se teme ou morte, ou phrenhesia, como disse: ou algū impedimento da lingoa, a summa ordē he não guardar outra senão aquella que a discrição insinuar. Mas com tudo sempre se perguntam primeiramente as coulas mais graves, & de q̄ o penitente parece ter mais necessidade.

E ain-

CAPITVLO

E ainda q̄ conuenha perguntar pollas circunstâncias q̄ mudão a specie do peccado, ou q̄ o fazem ser mays graue, as quaes sam, quē, q̄, onde, com q̄ ajudas, porq̄, como, & quando eó tudo duas cousas te hão muito de olhar em todos os peccados, & em os da sensualidade de principalmente. A húa, que as couſas q̄ se não sabé comumente, as não pergunte o confessor tão declarada mente, q̄ insinue o penitente o q̄ antes não sabia. E por tanto na perguntar destas couſas se a de proceder sempre de lóge, & das couſas geraes decer como por degraos as especiaes. Mas se o penitente não conhece as geraes, não lhe hão de perguntar as especiaes, como se perguntando algū de deshonesto tocamento, diz q̄ não: não se ha de perguntar dos modos ou species particulates de tocamento. A outra he, q̄ o confessor não pomba a si & o penitente em tentação, inquietando com pouca modestia as circunstâncias não necessarias: quaes sam as q̄ não mudão a specie do peccado, ou não muito o agravão. E por tanto em semelhantes couſas, cônherida a specie do peccado, não cure de proceder, inquietando outras circunstâncias:

digão nas os penitentes se quiscreai.
Do numero dos peccados he necessario
perguntar. Mas guardese o confessor q̄ não
gerce fastio ao penitente, querendo os cōtats
muyto pello medo. Abasta que cada hum
diga quantas vezes pecou pouco mays ou
menos, segun do seu parecer.

He tambem necessario perguntar mays ou
menos, & mudar o modo de perguntar, segú-
do a calidade da pessoa. E a cada hum se hão
de perguntar aquellas q̄ lhe sam mays pri-
prias: considerado seu estado, & officio, & as
q̄ se podem tirar das que elle ja disse. E ain-
da que o confessor não deve ser molesto, &
importuno no perguntar o que ja ha dito, se
com tudo vir ser necessario declarar se mays
algua cousa q̄ pello penitente não foi bem
declarada, pergunta ha, mas com tal tempe-
rança, que entenda o penitente que lhe não
pergunta o que elle ja disse: mas outra cousa
que ouuera de dizer & não disse:

E pera q̄ mais se conheça a consciencia do
penitente, & melhor possa ser ajudada, he ne-
cessario q̄ tambē lhe pergunte o como se á nas
tentacōes, se lhes dá entrada, ou lhes resiste;

C A P I T V L O

& como se ha nas boas inspirações, se as fan-
ga de si ou lhes obedece: por q não só mete os
males, mas também os bens ha o confessor de
conhecer, pera q os ajude a conservar & acre-
centar. Finalmente leja o penitente perguntan-
do, se tem outra causa que lhe agraua a con-
sciencia. &c. E amoestado q no fim acrecete
a quella clausula geral. De todos os mais vi-
cios, & peccados. &c. digo minha culpa. E por
tanto rogo. &c. até o fim da confessam geral.

¶ De como se ha de ajudar o penitente
para ter contrição.

EM quanto alguém per si, ou perguntado
diz teus peccados, não lhos deue o con-
fessor estranhant né fazer graues, principal-
mente se he pessoa q ou por vergonha, ou por
temor possa calar alguma causa: né menos ho-
deue espantar cõ reproxoés, mas mostran-
dolhe benignidade & compayxão o anime
pera q com cõfiança & sinceramente diga tu-
do: A cabado de dizer o penitente seus pecca-
dos, se mostrater delles pouca contrição, tra-
balhe o sacerdote de lhe fazer sentir a graue-
za delles: mostrando lhe geralmente quam
graua causa he hú peccado mortal, assi das

sen-

sentéças q̄ Deus executou em Lucifer, & nos nossos primeyros padres só por hú peccado mortal: como tambem do castigo devido a qualquer peccado mortal, porque se perde a graça de Deus, & o reyno da eterna bêauenturança, & de filhos de Deus se fazem servos do demonio, & sam condenados pera penas do inferno sem fim, se sem penitencia delle morrerem.

Poder se a tambem mostrar a graueza da chaga, da dificuldade do remedio: poys que foi necessário que do sangue & tormentos do filho de Deus, & de sua trabalhosa morte se compoesse a mezinha pera a sarar.

Os que mays facilmente se mouem por amor desta derradeira causa, & da consideração dos benefícios & bondade de Deus & de sua propria ingratidão, se moverão mays a compunção.

Depoys d'isto decendo a algüs dos peccados confessados que forem mays graues: & aquelles a que os penitentes parecem mays inclinados se hão de amplificar, & agrauar, pera que mays os anorrecão.

E as yczes he consaçónuiente pôr lhes grande

C A P I T V L O

grande medo da vingança de Deos, se se não quiserem abster. Seja o também amonestados, que a dor que se ha de ter dos peccados mortais se ha de ter sobre todas as dores inferiores; & que lhes põe muito de não terem aquela verdadeira contrição q̄ devem ter.

Com homens de engenho agrestes & rude se ha de vir de mais apertas repreensões para q̄ as não desprezem: mas os maiores sábedores, & que estão postos em alguma dignidade, brandamente se hão de repreender.

E quanto seja necessário usar destas causas, a diligência & principalmente o espiritu santo ho a de entinar. Erraballe o confessor q̄ com zelo da gloria de Deos, & da saude das almas, tenha boa parte da penitencia: para q̄ sentindo o penitente quanto pot razão da charidade elle sinta & se dos peccados alheos, tenha també dor de seus próprios.

Finalmente pergunta o confessor ao penitente, se lhe pesa de todos os seus peccados, se isto não parecer evidentemente: & se tem propósito de a diante emendar sua vida, & de se abster de todos los peccados quanto nesse for & de satisfazer pelos cometidos como

CON;

éonvém. E se mostrar que não está aparelhado pera deyitar algū peccado como he estae amancebado, ou usar de arte ilheita, ou pera satisfazer emon em onzenas, & outras traſtos em que se requere restituycão, entao traſbalhe com toda diligēcia de ganhar alma de seu proximo, perſuadindo lhe que o faça. Mas se de todo em todo não poder, não o absoluia, mas amoestco (como ja disse) que faça boas obrás, & se guarde de males, & todo mais q̄ lhe pode aſtruytar pera se despõe pera a graça de Deus. E dechare lhe em quanto perigo está, & que não vay absoluto. Os que em proposito de deyitar ſeuſ peccatos, he necessario cōſolallos, propoñolhe cōſtrampçā de perdão, & que a misericordia de Deus & o ſangue de Iesu Christo derramado ſurpirão os deſeyt os, aſſi do cratire da conſciencia, como da cōtrição, & quaes quer outros que na conſilliam acontererão: com tanto q̄ elle inteyramente aja dito tudo o q̄ deſebrrou. Mas os q̄ por ſentimēto de ſeuſ peccados cintinſſe muyto derribados ou abatidos em ſi mesmos, & os q̄ ſam ſetupolosſas eā diligēcia os ha o cōfessor de leuatar, & conſultar,

ſe quie-

& quietar cõ exemplos da divina piedade. E se for necessario tome sobre si q̄ elle responderá a Deus por elles. E com estes he as vezes necessario fazer os peccados leues quanto hincamente lhe pode fazer.

¶ De como se ha de ajudar o penitente

so que se ha de satisfazer.

Passadas estas coisas, se hay necessidade de lhe fazer algua restituição, ou de dano, ou de coufa, ou de fama, ou q̄ algus vés da alma, seja declarado ao penitente. E ainda q̄ elle diga que qude restituir & fazer o q̄ deve se o conselhor prouavelmente tene que não cumprira o que diz: pode lhe dar a entender que tracas ou concertos lhe podem peracuir, muito aproueytar. E ainda q̄ lhe prezteme & sem condição ou promessa o absolução com tudo de debelhe o sus protestação que se não restituir, ou fizer o que deve, perderá todo o fructo da confissão.

Mas não se deve pedir a estes que pareça que estão pouco despostos, q̄ prometão em especial, ou juram q̄ cumprirão: senão nos casos em que o decreto o manda: dos quais diremos abayxo: Despoys disto, antes da absolução

Solução , de o cōfessor a satisfação sacramental ou penitēcia ao penitente : na qual se ha de ter tal resguardo q̄ não seja em perjuyzo de terceyro como seria se se desse a hú seruo peregrinaçō, ou jejum tamānho, que o impedisse do seruiço a que he obrigado. Nem tão pouco por peccado occulto se deve dar publica penitēcia , da qual se poderia vir em suspeita do peccado porque se faz.

E quanto a çantidade da satisfação he melhor errar com dar menor que a igual , que mayor: ainda que na verdade a mesma obra dada por penitencia sacramental por virtude das chaves & mais efficaz pa merecer ou satisfazer, que se voluntariamente se fezesse: na qual não se ha de olhar tanto q̄ seja conveniente a cantidade ou calidade do peccado (ao qual com tudo se ha de ter respeyto) como a pessoa que ha de fazer: porque aos q̄ estão despostos para acceptar mayor penitēcia, tal se lhe pode dar: mas a fracos , que ou não acceptão muito graue penitencia, ou parece que a não cumprirão, de se aquella que parecer que elles cumprirão.

Conceda tambem o confessor q̄ a possam

C remir:

C A P I T V L O

remir: como jejuus por esmolas. E algúas cou-
sas deixe no arbitrio do penitente, dizê dolhe-
fareys isto, ou se mais quiserdes aquillo. E
de antes por penitencia hum sooo Pater no-
ster, ou húa Ave Maria que deyxar yr o pe-
nitente afflito, & quasi desesperado pella gra-
uza da penitencia.

E com tudo quando se der pequena peni-
tencia ao peccador, pode se lhe mostrar quá-
to mayor merecia, poys que de sete annos se-
davaa antigamente, como está no dreyto.22.
q.1. Mas se se temesse muyto abatimento, ou
desconfiança na consciéncia do penitente, né
isto se deve dizer: Mas charidade seria com-
húa humana exortação, persuadir lhe que fi-
zesse algúia volúttaria satisfação, mostrando-
lhe que o que fica de pena, ou no purgatorio
ou neste mundo se ha de pagar.

E amocste sempre o penitente, q trabalhe
de cumprir a penitencia em estado de gra-
ça. A tentação do que dá á penitencia, ou sa-
tisfação seja sempre arrácar peccados. E por
tanto, conueniente cosa he que se dé a pe-
nitencia per coulas contrayras ao peccado,
se o penitente as quiser acceptar: como esmo-

la con-

la contra auareza, jejum contra incontinencia,
 ouuir a palaura de Deos contra a negligencia
 de a ouuir, oração pera alcançar graças,
 como sete vezes o Pater noster, & Ave
 Maria pera os sete dôcs & virtudes contra os
 sete peccados, cinco pera reformaçā dos cinco
 sentidos, tres pera a reformação das tres
 Potêcias, ou pera que se ajude cō Deos, cō o
 proximo, & consigo mesmo. Aproueyta tam
 bē dar em penitêcia, o cuitar algúas occasiões
 do peccado, & atalhar as couſas delle como
 he falar cō este, entra em casa daquelle. &c.
 E se algué quiscesse de boamēte acceptar re
 medios fortíssimos, & muy geraes como sam
 cōfessar se cada oyto ou quinze dias, prouey
 tola couſa seria darlhos em lugar de satisfa
 ção, ainda que propriamente não fosse satis
 façao. Ha se tambem muito de considerar, q
 u' estes principalmente que facilmente tor
 não a cayr, se hão de dar em penitêcia obras
 que ficão, como sam esmolas, porque ahy
 algūs que duvidão, se as obras que não fi
 cão, como he oração, cumpridas em pecca
 do mortal aproueytão aos que as fizerão
 despoys de se tornarem alcuantar.

C A P I T V I L O

Até qui dissemos do segudo cuydado do cōfessor a cerca das obras do penitente q̄ san a materia deste sacramento: & isto accōmo dando prim cyramente nossa pratica aos quē necessidade de mayores ajudas, como la os q̄ se confessam poucas vezes, & não bem.

¶ De como se ha de auer o confessor com o
outros q̄ tē necessidade de menores ajudas.

Ay algūs q̄ se confessam muitas vezes
& bē, & por taes sam conhecidos, a este
abalta darlhe penitencia ouvidas suas co
fissões, se não parecer necessário: darlhe alg
remedia pera algūs defeytos, ou consolallo
ou amonestallo, ou ensinallo.

Outros ay que se cōfessam muitas vezes
mas não bem. Estes se ham de ajudar da
quillo em que não procedem bem.

Se parece que não examinarão bem sua
consciēcia, ou não declarão bem seus pecca
dos, ha os d'ajudar o confessor, perguntando
os conforme ao modo de perguntar que ao
diante poremos.

Separecer q̄ lhes falta, ou pesar dos pec
ados, ou firme propósito de se abster, ou de
satisfazer, ou outras cousas a cōfissam necel
saria.

sarias: das coisas acima ditas que a isto moué, lhes podera o cōfessor aplicar aquellas q[uo]d mais conuenientes lhe parecerē, consideradas as circunstâncias da pessoa, & do tempo.

Os que mais raramēte se confessam, mas Parece que examinarão bem & cō diligēcia suas consciencias, não tē necessidade de serem com perguntas importunados senão se parecer que ou dey xarão algūa cousa, ou a disserão muyto escurramente, ou que he necessario ser algūa cousa entēdida, pera a emenda da vida, ou proueyto spiritual.

E pella mesma mancyra os q[uo]d mostrarem sufficiente dór, & proposito de se abster dos peccados, & em se cōfessando elles mesmos os agrauauão, não ay necessidade de o cōfessor os amoestar com muitas palautas a dór, auorrecimēto, & emenda delles. Mas tocando estas couzas breuemēte & quasi aprouando o que elle com rezão sente de seus peccados, daquelles principalmēte que sam mays graues: cōfirmādoos na esperança do perdão: & se for necessario consolandoos, se passe a lhes dar conselho & remedio pera o diante.

Mas se estes auorrecem seus peccados em

C uj algūa

C A P I T V L O

algua maneyra, mas não sufficientemente, nõ mostrão tão firme proposito de se absterem delles como he rezão: com as cousas q̄ lhe ao diante diremos se hão de ajudar, tēdo sempre o confessor respeyto a calidade das pessoas.

O q̄ se agora seguia pertence a absolvição que he a forme deste Sacramento: mas porq̄ na ordem da execução precede as cousas q̄ pertencem ao fim deste sacramento, dellas diremos primeyro.

Capitulo. iij. Do fim deste Sacramento.



Res fruytos sam os deste Sacramento. O primeyro he, serinos reconciliados com Deos per remissam dos peccados: a este se ajutão paz & consolação espiritual. O segundo he, emenda da vida ao diante. O terceyro ho acrecentamento de graça & virtudes. O primeyro que he o proprio effecto & fim deste Sacramento, alcança o penitente pellos autos ja ditos de contrição, confessam, & satisfação, junta a absolvição que por virtude do sangue de Christo supre a imperfei-

ção delles. Pera ho segudo & terceyro se des-
põem o penitente, & he muyto ajudado pel-
los conselhos, & doctrina, & exhortação do
confessor: das quaes couſas elle deue viar se-
gundo a capacidade do penitente.

¶ De como o penitente se ha de ajudar pel-
lo confessor pera emenda da vida.

PEra emenda logo da vida, traballhe
muyto o confessor de armaz o penitente
com húa firme vontade, & muitas vezes re-
nouada de não offendere a Deos, & de ver-
dadeiramente o seruir, & com húa promp-
titudão de resistir & encontrar a maos penia-
mentos, donde todos os outros males nas-
cem. O que fara o penitente reprendendo
se a si mesmo: lembrandose que sempre tem
Deos presente: socorrendo se ao Anjo Cu-
stode, & aos sanctos, & principalmente
a Christo Iesu crucificado, & a sua madre
posta junto da Cruz. No que vera quanta
obrigação tem de resistir a peccados q' Chri-
sto Iesu em si tão grauemente castiga. Ediga
algum verso ou palaura competente, como
he Deos em minha ajuda entéde. Deos cria
em mi cotação limpo, Iesus, Maria. &c.

Ajudá tambem muyto á memoria dos benefícios de Deos, & das penas a que hum pecaçador se obriga, & da morte cuja ora he tão incerta, & do juyzo de Deos q̄ ha de ser testemuoha & parte. Ajuda tambem se cayr algum peccado, ter logo pesar delle & fazer algua penitencia penal, & propór de o confessar em seu tempo. Doutra maneyra hum peccado nos trara com seu peso em outro. Ajuda esmola, boa cōpanhia, & fugir da má.

Tres couſas se poderão quāsi sempre & a todos como principaes remedios propór. A primeyra he, que todolos dias pella menhaā le offereçao todos a Deos, cō lembrança de Christo Iesu por nos efferecido na cruz: pendolhe graça que nos não deyxes n'aquelle dia cayr, principalmente n'aquellos peccados a que nos somos mais inclinados, dizendo o Pater noster: Ave Maria, Credo. &c.

A segunda he, que cada dia per algum espaço de tempo se recolha, o q̄ a noyte antes de dormir pode conuenientemente fazer, & examine a si mesmo: considerando as merces recebidas de Deos, & os males com que haspagamos: perdendo lhe perdaçao; & propô

do emenda ao diante, dizédo Pater noster:
Aue Maria, Credo, Salve regina, & se lhe
aprovar o Psalmo. *Quoniam habitat in adiutorio.*

A terceyra coufa he confessar se a meude
que ha como hum summario de muytos re-
medios. E quaes destas coufas se ajão de pro-
por no penitente, a discricão do cõfessor lho
enlinata. E as coufas q̄ parecerem mais oportu-
nas, mais vezes se hão de dizer & encuicar
pera que fiquem na memoria do penitente.
E se algum teuesso vontade muy prompea
pera tomar hum cõselho, & teme se quelhes
esqueceria, bem se lhe poderia dizer que ho-
e creuesso ou que tornalhe em tempo mays
despejado pera o leuat em escripto.

Aos mays simpres proponhão se poucas
coufas, & estas que sejao muyto faciles d'en-
tender, & de ter na memoria, & exercitar:
como he pella menhaã dizer tresvezes o Pa-
ter noster, & Ave Maria contra mados pe-
lamentos, palavras, & obras, & húa vez ho
Symbolo dos Apostolos: o qual se não soube-
rem, ham se de reprender & amonestar que o
aprendão. A noyte, as mesmas oraçōes, ou
mais pedindo peraõ, & guai de, prepondo
de le

C A P I T V L O

dese eniendar. E hão se de amoestar q̄ não
consintão a maos pensamentos, & tambem
que se confessem a mudo.

E porque quasi sempre acontece, q̄ muy-
tos peccados nacen de hū sooo, ou de poucas
rayzes, considere as diligentes etc o confes-
ser pellos effectos, & ponhalhe o machado
dos proprios remedios, de q̄ abayxo se fara
menção. E excite muito o penitente, a q̄ arrā-
que aquellas hū ou dous defeytos, de q̄ os ou-
tros todos nacē: & isto cō renouar muytas ve-
zes o proposito, & per examen particular de
cada dia a elle applicado, & por outros re-
medios que com grande & constante animo
se hão de exercitar.

Contra o tornar outra vez a cayr, a q̄ cha-
mão recidivo, Gerson conta, que hū Doctor
v̄iaua deste remedio s. quemandaua ao pe-
nitente com seu consentimento cinco couſas.
A primeyra, que quando acontecesse tornar
a cayr no mesmo peccados aq̄lle a q̄ isto acō-
recia fosse obrigado jejuar o dia seguente a pão
& agoa. A segūda q̄ dissesse certo numero de
psalmos. A tercera, q̄ desse algūa couſa que
muyto amasse, ou algum dinheyro segundo
sua

sua possibilidade.

A quarta, que fosse obrigado a se confessar dentro em tres dias depoys do peccado, por que o temor desta penitencia poderia ajudar a húa fraca vontade, & estroualio de peccar.

A quinta couisa era que ainda que vencido da tentação consintisse no peccado, antes de o fazer dissesse algúas orações em joelhos, se por ventura se amercearia delle Deos.

E estes remedios não os proponha só ao teo o confessor como proueytosos; mas trabaillhe de persuadir aos penitentes, que se obriguem com algúia firme promessa de guardare todos, ou algúis delles. De persuadir difficil porque constrangellos a isso, nem pode, nô ha couisa conueniente fazello.

Aquelle mesmo Doctor nas couisas graves, logo na primeyra quedá, dava penitencia tollerauei: mas em memoria da graça alcançada, mandava dizer cada dia algúia couisa leve, como o Pater noster, & Aves Maria, ou outra couisa semelhante, & isto com condicam que podesse em qualquer

CÂPÍTULO

quer dia refazer o que em outro deyxara.

Fazia tambem com os moços que prometesem em suas mãos que se guiar darião de certas cousas: defender dolhes leuamente que não fossem a outros occasião de peccados, & q não passassem a outra espécie mays graue, & persuadindo lhes que não fugissem de bôs confessores de pia conuersação, & de proueyrosa lição, &c.

¶ De como o confessor deve ajudar o penitente pera acrecentamento da graça.

HO terceyro fruyto & fim deste Sacramento, he acrecentamento da graça & virtudes: pera o qual despocia o confessor cunhando, & exhortando primeiramente a q vsem bem da graça recebida: guardando licetamēte toda pureza: insistindo & perseuerando em boas obras, segundo a rezão do talento recebido: & n' aquellas principalmente q pertêcem a charidade de Deos & do proximo: mostrando se agardescido ao dador de todos os bês, per lembrança de seus benefícios, per fazimento de graças, per louuores. Segundariamente que se façao idoncos, & como húys valos capazes pera receber a noua graça:

graça: & isto per deryta tençāo, com a qual
delejē todos os bēs & sua propria perfeyçāo,
não por amor de si somēte, mas referindo tu-
do a honrra de Deos, & ajuda dos proximos
por largueza de desejo vehemēte, contido,
recolhido, infaciuel, & efficaz pera vſar de
todos os meos q̄ despoē pera acrecentamēto
da graça: per profundeza de humildade,
olhando sempre suas faltas, descōfiando de
si mesmo, & negando todo proprio amor.
Terceyramēte que exercitem bem todos os
instrumentos per que nosso entendimēto &
nosso affeyto custumão tirar a agoa da graça
como sam liçāo, ouuir a palaura de Deos,
meditaçāo, oração mental, vſo dos Sacramē-
tos da confissāo & comunhāo. Quartamē-
te, hão se demonstrat aos penitentes as fon-
tes de q̄ se ha de tirar agoa de graça. E pri-
meiramente se lhes ha de excitar a deucação
aos Anjos, & sanctos, & principalmente a
maadre da graça Maria. E despoys hão lhes
de amocistar q̄ procurem alcançar as oraçōes
dos seruos de Deos viuos: & que trabalhem
de serē participates de todas suas boas obras.
Mas por que a segūda fonte, quiche de Chri-

C A P I T V L O

Se n'osso medianeyro he mais abundante, a o cōfessor d'amocstar aos penitentes q̄ dela trabalhem muyto a meudo de tirar agoa de graça: olhando a elle como hum treslado de todas as virtudes, como aquelle que merecco pera nos, como aquelle q̄ quer, & pode acrecentar toda a graça. E pera isto nos cōuida, aízedo: Sede perfeitos. &c. Mas a mais auonânte de todas estas fontes, & de q̄ pera ellis corre agoa de graça, he a terceyra, q̄ he as riquezas, bôdade & amor de Deos, & todas as maistoufas q̄ nos excitão a termos esperança em Deos. E porq nem todos sam capazes de todas as couias (como he necessario q̄ mytas vezes se amoeste) veja o prudente cōfessor q̄ proponha a cada hum as couias que lhe pareçer conuenientes a sua maneyra, & estando, pera q̄ per ellis alcâce augmento de graça. Per esta maneyra ja dita se podem ajudar os fieis de quai quer estado que lejam.

E posto q̄ não seja duvida que ho estado dos conselhos seja mais apto pera augmento de graça, que o dos proceptos, pelo que se chama estado de perfeição: nem por isso he couia conueniente estimular logo os pe-
ditos.

nitentes q̄ o tomē, nem ainda os q̄ pera elle parecem idōcos. Porque ahi muitos q̄ quāto mais sentem q̄ lhe querem persuadir isto, tanto mais delle fogem. Com tudo cousa legura he trazer os taes a couzas mais perfeytas, & mais chegadas a saude (como pouco a que disse) & perguntar lhes ho como se ham nas inspirações de Deos acerca de tomar estado de vida mais perfeyta. E se sintem em si algūas, amocstallos q̄ não sejão surdos ao chamamento de Deos, & se has não sintem, que se offereção a Deos aparelhados pera todas as couzas que souber em q̄ lhe a elle sam muito gratas. E se se pode se cōmodamente fazer, auiam os taes de ser induzidos a exercícios spirituaes, ou a couzas muitas boas conforme a disposição de cada hum,

Se cō tudo o confessor vir que o penitēte está desposto, de mancyra q̄ julga ser cousa conueniente induzillo ao caminho dos cōsehos: não perca esta occasião, ou ao menos cōuidco pera q̄ fora da confissam praticue ambos. Estas couzas abastēdo fim do Sacramēto da cōfissam. Agora neste vltimo lugar cōme dizer algūa couza da forma da absoluiçā.

CAPITULO

Capitulo. iiii. Do cuydado que ha de ter o confessor a cerca da absoluçam.

Segundo o concilio Florentino,
a forma da absoluçam (como ja
fica dito) consiste nestas palavras.
(Ego te absoluo) ou absoluo te que
he o meimo. Todas as mays couzas assi o pôr
da mão sobre a cabeça, como as mays pala-
vras q se prepocem, & pospocem a estas, sain-
do de decencia, mas não de necessidade, mas né
por isso schão de deyxar. Nas reconciliações
breues abasta dizer: Nosso Senhor Iesu
Christo q he summo pontifice te absoluua, &
eu por autoridade della te absoluo, primey-
ramente do nó da excomunhão, suspensam,
& entredito quanto posso & tu has mister. E
despoys, Eu te absoluo de todos os teus pec-
ados, em nome do Padre, & do Filho, & do
Spirito Santo. Amem.

Nas confissões mais cumpridas, despoys
que o penitente disser: E por tanto rogo a bea-
tissima virgem Maria, & a todos os sanctos,
& a ti Padre que rogues a Deos por mim, &
peço absoluçam & penitencia. Ditas as cou-
sas

fas que ho confessor julgar que se deveem dizer: & posta a penitencia dira. Misericordia
tua. &c. E despoys leu antando a mão sobre
a cabeça do penitente dira. Nossa Senhora
Iesu Christo, &c. atē, Eu te absoluo. In nomine
de patris, & filij, & spiritus sancti. Amem.

E despoys tirando a mão diz: A payxam
de nosso Senhor Iesu Christo, & os meri-
mentos da bēauenturada virgē Maria, & de
todos os sanctos: qualquer bem q fizeres, &
mal q sofreres te seja em remissam de pecca-
dos, em augmento de graça, & premio da vi-
da eterna, Amem.

Não se ha de acrecentar na absoluiçāo al-
guma cōdição de futuro, qual scria. Se restituy-
tes, ou se fizeres penitēcia, eu te absoluo: por
q he necessario crer ao penitente que diz q
quer fazer isto: Mas o q duvida se absoluo:
bē poderia dizer: Se tu não es absoltō, eu te
absoluo: porq em nenhū modo se ha de dar
duas vezes a absoluiçāo dos mesmos pecca-
dos confessados em húa mesma confissāo:
posto q se possa dar quātas vezes oshúa pe-
ssoa confessar. Alcm disto, ainda q não cōste
q o penitēte encoirco em censura algúz, pe-

CAPITULO

ja cautela se ha de dizer primeyro a absolui-
 çā da excomunhāo, q̄ a dos peccados. E se al-
 guem cayo em irregularidade, ou diuina se
 cayo, & o cōfessor té autoridade de dispēsar,
 pode dizer assi: Eu te absoluo primeyramēte
 do nó da excomunhāo, suspēlam, ou entredi-
 ro quanto cu posso, & tu as mester & dispēso
 cōtigo na irregularidade, se nella encorreste,
 ou na qual encorreste, por isto, ou aquillo: &
 habilitate pera os autos legítimos, & despois.
 Eute absoluo de todos teus peccados. In no-
 mine patris, &c. Aos q̄ está excomūgados, ou
 porq̄ violarão o direyto d'algum terceyro, ou
 por notoria offensa, & a homēs criminoīos,
 como sam, incēdarios, publicos roubadores,
 ou violadores das ygrecas, publicos onzeney-
 ros, & sacrilegos, não se ha de dar absoluiçāo
 sem que primeiro satisfaçāo a parte, ou dem-
 cauçāo de penhores, ou de fiança. E se isto
 não podorem, ao menos jutē que satisfaram
 o mais cedo que poderem.

E nos grādes crimes, como sam os d'aql-
 les q̄ sam excomūgados por notoria offensa
 & dos incēdarios, tambē se ha de pedir q̄ ju-
 rem de nam cometer cousa porq̄ encor-
 tāo

rão em excomunhão, & de obedecer aos preceptos da Igreja.

E se algú for excomungado por algú juyz & ja declarado, ha fe de mādar a elle pera q̄ no foro exterior ho absolu:a:posto que no foro da consciencia poderia ser absoluto pelos que tem os poderes da companhia de Iesu, ou outros semelhātes, cō satisfaçāo & cōsen-timēto da parte, a qual se a isto contradisser, pode ser absoluto no foro da consciencia, o q̄ esteuer aparelhado pera fazer o q̄ em si he.

Em extrema necessidade, q̄ he quando al-guē está em pôto, de q̄ quasi sempre se segue morte, qualquer sacerdote pode absolu:e a todos os peccados, & censuras. Mas se o pe-didente escapat d'aquelle perigo, ha se de a-presentar ao superior, a quem a tal absolu-çāo pertece: mas não a de repetir a cōfissam.

Nas excomunhōes publicas, & de que se ha de dar solemne absoluiçāo, hão se de guar-dar as cousas que delle se dizem.

Os mortos també podem ser absoltos de excomunhão: o qual lhes aprovuya pera q̄ sejam enterrados em lugar sagrado: & se fa-çam por elles orações, &c. E estas cousas ao

PROLOGO

presente abastem da absoluiçāo, que he a forma & perfeyçāo deste sacramento.

¶ Prologo nas addições do dreyto.

Traetando atras do examen do penitente, & de como se ha de ajudar a emēda da vida, prometi algūa cousa do interrogatorio, ou modo de pergūtar, & dos proprios remedios dos peccados: o que ja neste lugar he necessario cuprir. E porq antre as couisas q pertence a satisfaçāo, & a restituyçāo muito necessario, & quasi a principal, diremos tambē della algūa cousa, ajudado a memoriados menos exercitados, & com a mesma breuida de diremos o q parecer ser necessario pera q confessor, dos nos, ou censuras ecclasticas de excomunhāo, credito, suspensam, & da noda de irregularidade.

¶ Interrogatorio ou modo da perguntar.

Dous modes de pergūtar se circuen a qui, hū breue, & outro mays cūprido, dirigido, & accōmodado principalmente as confessões d'aqueles q mays necessidade tē da diligencia do confessor, pera q conheçam & tragão a memoria scus peccados. E porq as couisas q se mandão no octauo, nouo, &

decimo mandamento sam muito anexas ás que se mendão no quinto, sexto, & septimo por causa da ordem & brevidade se restringe este interrogatorio aos primeyros sete mandamentos, a q̄ quasi todos os outros peccados se reduzem. E as perguntas acerca destes mandamentos se forem primeyramente dos pensamentos: segundariamente das palavras: terceiramente das obras: quartamente das omissoes. E porque algūs dos sete peccados capitales, não pareceria que se podião facilmente reduzir a estes sete preceptos: tres dellos se notão per si apartadamente. Despoys disto diremos também algūas cousas conuenientes & accommodadas a certos estados de homens. E assi concluyremos o presente tractado.

¶ A cerca do primeyro mandamento q̄ he adoraras a teu Senhor Deos & a elle só seruiras.

¶ Acerca dos pensamentos.

Primeyramente pergunta o confessor das cousas q̄ acerca da fé podem acontecer em q̄ pecca, o q̄ não cré, como he o infiel herege, ou duvidoso na fé, o q̄ he curioso em escoldrinhar & disputar dos artigos da fé, como se quisesse lómantecer, o q̄ com rezão

D ij se po-

INTERROGATORIO

Se pode prouar, o que não sente de Deos, &
das couſas diuinias com aq̄lla piedade q̄ de-
ue. E depoys pergunta das couſas q̄ ſam con-
tra a esperança. A qui peccāo que defeſpera
d'alcancar a bēauenturança, ou os meos pe-
ra ella, que ſam perdão de peccados, emēda
da vida e exercitā a virtude em boas obras. E
pollo contrayro peccāo tambem os que pre-
ſumē d'alcancar perdão ſem penitencia, ou
diſſerem ha emenda pera a velhice, ou mor-
te. E finalmente pergunta das couſas que
ſam contra a charidade: contra a qual peccā
aquelle que sobejamente ſe affeyçoa a couſas
tēporaes: & o que por temor mundoſo
aſſenta de offendre a Deos, ou de o nam ſer-
vir: & o que não com dreyta tençāo, mas ou
por premio, ou por temor, ou por louuor hu-
mano ſerue a Deos, & he que tem humi auo-
recimento, ou odio as couſas diuinias.

¶ Acerca das palautas.

Procedendo ás palautas, peccā por ellās
neste precepto o que negou a fé por pa-
lauta, ou ſinal, ainda que nam foſſiccom hō
coraçām. O que blaſphemou de Deos, ou dos
ſanctos: ou o que com injuria, & indecente-
mento

mente nome ou os membros delles: o q̄ mesturou algua cousa falsa no officio ecclésiastico, ou lhe ajuntou cantigas torpes ou cō voz, ou com orgãos. O q̄ inuocou demonios explicita, ou implicitamente, ou fez pacto, ou teve familiaridade com elles: o q̄ murmurava contra Deos, dizendo que se ha com elie injustamente, ou cruelmente, porque lhe não concede o que elle quer, como saude, & outras cousas semelhantes.

¶ Acerca das obras.

O Que adorou outra cousa senão a Deos com adoração de latria: se exercitou ceremonias de Iudeus, ou de infieis: se fez encantações, ou adeuinhações supersticiosamente per estrelas, sonhos, agouros, ou sortes: se traz coa si gozações escritas que sejão supersticiosas, o que se conhecerá dos characteres, & varia obseruaçao de tempos, numeros, & outras semelhantes cousas. O q̄ tentou a Deos pedindo as ajudas das consas segundas per que poderá ser ajudado. O que v̄a mal & ingratamente dos dôres de Deos, offendendo a elle mesmo.

¶ Acerca das omissões:

D uij O que

MANDAMENTO

O Que por temor de murmuradores &c. deixa ho culto de cuido a Deos. O q não ora, nem faz outras cousas pera honra de Deos necessarias: O q não sabe as cousas necessarias pera a saude, & proueyto como sam os dez mandamentos da ley, os cinco day greja, o Credo, o Pater noster. &c,

¶ Do segundo mandamento que he não tomaras o nome de teu Senhor

Deos em vaã.

¶ Acerca das palavras

P Ecca quē com juramento affirmatiuo, per Deos, peilos sanctos, pella fcc. &c. Affirma algúia cousa sabido que he falsa, ou duuidando se o he, não sabendo certo q o q jura he verdade. O que com juramento promissorio jura algua cousta, & tem proposito de a não cumprir. O que jura fazer cousta que he peccado, ou de não fazer algúia que he boa. O que jura temetariamente, sem reverencia, zombando, ou sem causa. O q promete cousta licita, ou licita, mas por mao fim.

¶ Acerca das omisões.

O Que por sua culpa não cumprio o q com juramento prometi: o q nam satis-

satisfaz ao voto que he obrigado.

¶ Do terceyro mandamento, que he lembrado que sanctifiques o dia do sabbado, no qual se contem quasi todos os preceptos da Igreja.

¶ Acerca das obras.

A Lem de todo peccado cometido nas festas ser mays graue. cõtra este precepto propriamente pecca, se quebrou as festas, fazendo ou mandando tazer obras seruijs, ou defesas pella Igreja. Se gastou o tempo de festas em cousas vaãs. Se estando em peccado mortal ou excomügado recebeo ou administrhou os sacramentos: se usou mal delles, ou das cousas sacramentaes: se estando excomügado se entremeteo nos officios diuinos: se participou cõ excomungados fera dos casos concedidos, se estando suspenso, irregular, ou antredito se entremeteo nas cousas a estes defesas: se violou a Igreja ou adro, cõ sangue, ou semente humana: se violou a liberdade d'algú lugar ecclastico per sacrilegio, ou violencia, tirando per força algué delle, ou fazendo cousas nesse detidas, ou não lhe tendo a devida reverencia, se fez injuria as reli-

MANDAMENTO

reliquias ou imagés por sanctos, ou se teve
pouca reverencia as cousas sagradas: se ferio,
ou fez força a pessoa eclesiastica, ou lhe de-
mandoa tributos, ou cousas defesas, se come-
teo peccado carnal despoys do voto de casti-
dade, ou de ter tomadas ordens sacras.

¶ Acerca das omissões.

SE sem causa legitima deixou d'ouuir mis-
sa ou a ouvio cō pouca reverēcia, palrá-
do ou deshonestamente fazendo algūa coufa
ontra. Se não jesūou quādo era obrigado, ou
se comeo cousas defesas: se não pagou os dizi-
mos q̄ devia, se desprezou o sacramento de
cōfirmação & chrisma ou pera si, ou pera os
scus: se se não confessá no tēpo & com o mo-
do deuido, principalmente se faltou em algūa
coufa d'aquellas por cuja razão se deve tor-
nar a reyterar a confissām: se não comulgou,
ou se não fez isto bem. s. estando em peccado
mortal, ou não estando em jejum. Se foy
tregligente em yr ás pregações: se não rezou
o officio a que era obrigado, ou se ho rezou
fora do tēpo em q̄ era obrigado, ou se quādo
o disse estava voluntariamente distraido, &
assí se occupava, que não podia estar atento,
ou se

Ou se não pronunciou inteyramente as dicas.

Do quarto mandamento, que he honras a teu padre. &c,

Acerca do pensamento.

Primo, o q̄ deseja a morte de seu pay, ou máy, ou de seus superiores, ou por respeyto da heráça, ou por qualquer outra coufa. O que tem sobejo amor a seus, padre & madre, o que he impaciente, & se indigna cōtra elles, & lhes não cata reverēcia.

Acerca das palauras.

Os q̄ cō duras palauras os offendē presentes, ou murmurão delles absentes.

Acerca das obras.

Oque tracta mal os mesmos parentes, & superiores, ou sua molher, ou seus filhos, ou sua familia. O que mal manda a seus sudditos, & mal os gouerna.

Acerca das omissões.

Oque não honrou a seus padres, ou não lhes acudio nar necessidades. Os que sam negligētes em os cōsolar em quanto sam

MANDAMENTO

... viuos, ou em lhe fazer bem pella alma
despoys de mortos, ou não cumpre a vltima
vontade declarada nos testamētos d'aquel-
les de q̄ ficio por herdeiros: pella mesma ma-
neira se ha de enteder dos q̄ sam juntos por
saugue, ou por scré de húa terra & dos ami-
gos: Os q̄ nāo guardão a cortesia, & objey-
çāo q̄ dāuão aos prelados, Principes, senho-
res temporacs, & aos q̄ estão postos em algúia
dignidade. Os q̄ por desprezo nāo obedecē
aos q̄ deuem em couças de calidatē & impor-
tancia. Se nāo obedecço, ou soy contrario as
leyes & estatutos que era obrigado guardar.
Aqui se pergūtara da ingratidão q̄ se comete
desprezando, ou nāo conhecēdo, ou esque-
cendo se do beneficio, ou de quē lho fez nāo
tendo vōtade de o retribuir & recompensar
ou dando mal por bem. O q̄ nāo sofre as fra-
quezas de scus proximos. Aqui se ha tambē
de perguntar da deshumanidado acerca dos
pobres, se tēdo couças superfluas a decencia
de scu estado, nāo socorre a pobreza del-
les, ou se nāo acudio aos q̄ estauão em extre-
ma necessidade, se tinha couças superfluas a
necessidade da natureza, posto q̄ o nāo fos-

sem a decencia do estado.

¶ Do quinto mandamento, não mataras, no qual se contém o octauo, pelos quais he defeso todo odâno contra a pessoa & fama do proximo.

¶ Acerca dos pensamentos.

Pergunte primeiramente do odio co que delejou morte, infamia, doêças. &c. aos outros. Despoys disto da yra & impaciencia com q se move acerca dos outros desejando vingança. &c. da cnueja com que folga com males alhecos & mal sofre os louuores dos outros da má vontade com q deliberadamente por qualquer couisa q seja quis o mal d'outro na alma, no corpo, na honra &c. do juzygo temerario com q condenou feytos, ditos, ou a vontade & animo do proximo, das sospicas sem rezão: do interpretar as couisas alhecas á pior parte, da yra contra si mesmo, & do desejo de sua morte por algúia couisa má.

¶ Das palavras.

Passando a diante, pergunte das palavras ditas pera mal do proximo, como de conselho ou exhortação pera fazer algum mal

MANDAMENTO

aos proximos: das mentiras ditas em juzyo
testimunha , se disse falso testimaunho: do ac-
culador, se vñou de calumnia : do juyz , rcõ,
procurador, auogado, se em algúia coufa mē-
tirão, ou falando o que não he, ou encobrin-
do a verdade, ou falado sofisticamente, & não
segundo a tençao do juyz. Das mētiras tam-
bem ditas fora de juyzo , em dāno da alma;
do corpo ou fama que se chamão pernicio-
sas. Aqui se perguntara tambem da murmu-
ração dos outros, que se comete dizendo, ou
de boamēte ou quindo, coufas, ou de todo, ou
em parte falsas, ou sem necessidade , princi-
palmente se sam ditas com tençao de infa-
mar, ou se o que se affirma he coufa muito
graue. Além disto se perguntara tambem de
contumelia, altercações, escarneos, maldi-
ções, susurrações, ou mexericos , cõ os quaes
se trata , ou cria odio & inimizade d'hū pe-
ra outro. De brados, ameaças, & de láçar em
rostro algūis defcytos , de louuar a algué d'al-
gum peccado, ou de o aprouar, q̄ he proprio
deaduladores, de murmurar de si mesmo,
desfazendo sua propria fama.

Das obras.

Per.

Perguntaras de morte , feridas , panca-
das , cadea , tormentos , degredo contra
justiça . Se teue consigo na cama algum me-
nino com perigo de o afogar : se procurou
de não parir , ou de mouer antes de animada
a criança , ou desploys , se foy causa de algúas
imizades , ou se as fauoreccio : se fez guerra in-
justa , ou se foy a ella sabendo que o era , ou se
foy a guerra de cuja justiça se duuidaua de
sua propria vontade , & não co nstrangido
per mandado de seu superior que nesta caso
o escusara . Aqui se perguntara tambem dos
competimentos , rixas , sedições , & do casti-
go dado a quem o não merece , ou do que se
da mays graue , ou mais leve do que se mere-
ce , ou com mao animo , & contra o q despoe
as leys . Aqui se reduze o peccado do escanda-
lo que nasce de mao exemplo . E do q accom-
panha , ou ajuda a outros a algum mal . E do
que corrripe os custumes dos bôs , trazendo
os a algúia dissoluçao , ou impedindo os bês q
fazem , apartando os de coulhas pias , escarne-
cendo delles . E do que ensina doctrina per-
uersa , & má . E finalmente do que induze
& outros a qualquer peccado que seja .

Tani.

M A N D A M E N T O

Tambem se reduze aqui o peccado do que a preisa tua morte, ou com te embebedar, & comer muyto, ou com fazer outras coulas illicitas, ou do que te fere a ti mesmo cõ ira ou faz contra sua consciencia o que cuya da q̄ he peccado, ou o que duvida se o he, & que se poe a perigo de cometer algum peccado.

¶ Das omissoes.

SE não ajudão a algué nos perigos da alma, ou do corpo, Ic podé:não defendem a fama do proximo injustamente infamado, se se não querem reconciliar com aquelles a que offendérão, pedindo lhes perdão, ou se não querem perdoar aqueles que lho pedé, perdoandolhes a offensa, antes lhe tiram os beneficios comus: se não amonestão os q̄ pecção, ou Icos não emendão como conucom, se pertence a seu officio.

¶ Do sexto mandamento, que he, caras, ao qual se reduze o nono que he, nam desejaras a mulher de teu proximo.

¶ Dos pensamentos.

DOs pensamentos de coustascarnaes, & dos desejos em q̄ se faz detença principal;

cialmente se falam deliberados, em todos os modos de incontinencia de que logo direy.

Das palauras.

DO passar de pensamentos a palauras del honestamente ditas ou ouvidas pelo homem, ou em qualquer maneira que sejam. Aqui se pode perguntar de cartas ou recados. &c.

Das obras.

Finalmente se perguntara das obras, como de vistas de honestas, acenos & coisas mandadas, do infeytar se pera mão fim de contentar, de autos de honestos, como lamberjos, tocamentos de honestos, dos quaes aos casados sómente perguntará, se com elles se posserão em perigo de polluição: aos outros declararas ser estes autos peccado mortal. Finalmente pergunta do peccado da carne acabado, & cometido com solteyras, ou casadas, ou parentas por via de sangue, ou affinidade, com virgés, ou com pessoas consagradas, ou per ordem, ou per voto: contra a ordem de natureza, ou per mollicia em si, ou per peccado nefando com outros.

Das omissões.

DE MANDAMENTO

Per omisso se peccat contra este precepto
não pagado o debito ao companheyrão
não se armado contra as tentações da carne,
não cotitando as occasões de peccado.

Do septimo mandamento, não furtaras,
ao qual se ajunta o decimo, não desejaras a
coisa de teu proximo.

Dos pensamentos.

Desejo nunca fatto de ter, ser muyto sollicito & inquieto em buscar as cousas temporaes, desejo dos bens ecclesiasticos, ou outros per incus não licitos, vontade desordenada de tomar ou deter as cousas alheas.

Das palauras.

Daqui passara as palauras, nas quaes se peccamentindo em juizo, ou fora delas pêra dano das cousas do proximo, & em palautas que per qualquer via que seja saem a isto mesmo destinados.

Das obras.

Se furtou, & quanto se acquirio alguma cosa injustamente, como per symonia, ou de naufragio, ou per engano em comprar & vender, cometeendo, ou na substâcia da coisa, ou na cantidade, ou calidad ou preço del-

la: se

la: se vſou de contratos vſurarios, ou fez cõpanhias, ou cãimbos injustos. Se per forçā tomou as couſas alheas, ou as ſuas a qualche que quietamente as poſſuya: ſe vſou de moeda falsa, ainda que per outros foſſe enganado, ſe não reſtituyo o que achou, não tendo couſa q̄ ſeu dono a deyxaua por perdida, ſe vſou a enganos nojogo, ou ſe jugou ſómente por cauſa do ganho ſe fez algū dano as contas de ſeu proximo: ſe o q̄ era comū a propriedade de almeida pós tributos injustos, ou os requereço, e não trabalhou ſiemete eſtado cõ auge per soldada, ou joinal: ſe como o pobre pede o: não tēdo necessidade: ſe foy gaſtador ou prodigo quiche outro extremo contrario a auareza.

Da omisſam.

A Quis se pergunta ſe he tenaz, fazendo theſouro do q̄ ſe deuia comunicar aos outros: ſe he ſeruo, & não ſenhor das riquezas: ſe não reſtituc o que deue.

Do peccado da soberba.

De pensamentos.

P Ecca o que cuya da, quo o bem que tem ho tem de ſi, ou q̄ o tem Dcos mas por

E ij ſeuia

DA SOBERBA

seus merecimentos, ou o que a arrogante mente diz que tem o q não tem, ou q tem mais do q tem, & o que desprezados os outros quis parecer singular o q sofre mal da reprovação, ou não quer confessar sua culpa. Aqui se pode acrecentar a presunção, obstinação, impensatecia, desprezo dos outros, a curiosidade em aprender o q não conue, o não querer someter seu juyzo ao do superior, o ser muito leuantado nas prosperidades, ou muito confiado na sua virtude, & o não temer por esta causa os perigos de peccar.

Das palauras.

SE FOY pertinaz: se contradisse a verdade, & se se gloria como não conue, principalmente se he de peccado: se defende seus erros, ou os escusa: se se louua a si mesmo.

Das obras.

PERGUTARA da ambição, q se comete buscando honras, ou prelazias, &c. usurpando nos lugares ou cadeyras á honra q não conue, excedendo o modo em vestidos enriados, & outras semelhantes cousas.

Das omissões.

Pecease aqui desprezando de dar graças
pellos beneficios recebidos.

¶ Do peccado da gula.

SE sam muyto sollicitos nos aparatos de
comer, se comem ou bebem antes do
tempo, muyto a meudo, muyto de pressa, se
muyto ou com sobejadeleytação.

¶ Do peccado da accidia.

AESTE peccado pertence fastio de boas
obras tristeza & abatimento do animo
por algúia aduersidade: ter em pouco os dôes
q̄ lhç Deos deu, destraymento de pensamē-
tos: pensamētos sociosos: principalmente na
oracão: pesar da vida presenteão per algúia
causa pia, mas por q̄ não socedē todas as cou-
sas como elle queria: querer não ser nascido.

¶ De palautas.

De muitas ociosamente ditas.

¶ Das obras.

DO tempo malgastado em andadasocio-
sas, & vagas, em jogos & ociosidade.

¶ Das omissoēs.

DA pusilanimidade cō q̄ despræzão sua
saude, ou os meos deliz, por hūa triste-
za & abatimento do animo cō q̄ querē antes
E III viuer

viuer em miseria q̄ trabalhar, cō q̄ foge de grādes obras pera que te força sufficiente, com que desprazão recuperar a boa fama q̄ lhe tirarão. A este peccado pertence dilação, & detença de começar a emendar sua vida, & outras boas obras, o não querer chegar ao fim cō os bēs começados: o desistir das boas obras b propós fazer, o não lançar de si as tentações, &c. Dos outros peccados mortais se disse nos preceptos: quanto pera o presente tratado abasta.

**¶ Breue interrogatorio & como hum
epílogo do décima.**

Contra o primeyro mandamento peccão.

Que nega ou com ho coração, ou cō aboca: o que he trazido em erro ou scisma: o que duvida, blasfema, tenta, não guarda no culto divino devido modo: o supersticioso: o que faz pacta com o demônio: o que desespera, presompt: o que pertemor em undano deixa de fazer algum bem: o que ignora as couças necessarias à sua saúde: o q̄ muito se zaintereza a couças terrenas: auorreccen dolhe as ditas.

¶ No segundo mandamento peccão.

O que

Que quebra vcccs a Dcos:feytos: o q̄
jera falso affirmando, ou probictēdo:
o que jura temerariamente, o que promete
com juramento, ou voto, algūa coula má o
que induze os outros a fazer isto.

No terceyro mandamento no qual se con-
tem os preceptos da ygreja peccão.

Que faz obras defesas nas festas: o q̄
não ouue nellas missa: o q̄ não guarda
es jejūs: o q̄ não paga horas: o q̄ se antremem-
te a tratar coulas sagradas sendolhe defesa,
ou as não trata quando he obrigado, que cu-
ja lugar sagrado, o que viola ou profana cou-
las ou pessoas sagradas.

No quarto mandamento peccão.

Que não honra a seus padres, ou não
lhes obedece, ou não os ajuda: o q̄ aos
seus não he piadoso, ou aos pobres humano:
o que não obedece nem guarda cortesia aos
que deve, o que por bem dá mal.

No quinto, em que se contem o
octauo, peccão:

Que tem odio, mata, faz dāno, busca imi-
zades, contendas, guerras, injustas: o
E ruy enuc-

enuejoso: o que falsam éte accusa, ou infama:
o que yrado quer vingança diz injurias, bus-
ca rixas: o que induze outro a peccar: o que
se offerece a perigos o que sem paciencia se
trata mal, ou deseja a morte.

¶ No sexto, em q se contém o nono peccado.

Q Que forá do matrimonio dá lugar a
cousas carnaes: o q cõ o animo de eleja
a molher alheia: o que falla cousas laciadas, &
cuida couisas corpes; o q olha deshonestamente,
acena, rota, o q conhece molher solteira,
casada, parenta, virgem dedicada a Deos; o q
comete peccado contra a natureza.

¶ No septimo, em q se contém o decimo peccado.

Q Que deseja couisas alheas; o q faz dár
no, vsa d'engano, rapina: o q usurpa
o comu o q detem o alheo, o q se não farta: o
que deseja enriquecer per bô & mão titulo. o
que onzeneyro: o q faz illicitos contratos, &
ganhos injustos: o q mente em dano do pró-
ximo; o q engana em logo: o q he gastador.
¶ Da soberba.

Q Que não conhece ter de Deos o q tem
ou cuida q delle o tem, mas por seus me-
rcenários: o q diz que tem o q não tem: o q
se per-

se perfere aos outros: o ambicioso: o q' con-
tradicz a verdade: o pertinaz em defender
seu parecer: o que não conhece sua culpa: o
que julga, despreza, escarnece dos outros: o
curioso: o que comete mais do q' c' pode: o q'
confiado de si não teme perigos de peccar.

¶ Na accidia peccão.

O Que não faz bem, & lhe p'cado q' fez: o
triste por aduersidades: o que despreza os
dóes de Deos: o q' arrreceia o trabalho da vir-
tude: o q' se deleita em ociosidade: o q' não co-
mete as coisas grádes q' pode fazer: o q' he di-
strahido em pensamentos vãos: ao q' p'cado
bem spiritual: o remissão p'ra os b'ns a que he
obrigado: o que auorrece as coisas de Deos;

¶ Na gula peccão.

O Muyto sollicito: o q' come antes de tempo:
o q' come coisas desfetas, ou muytas vezes
ou depressa, ou muyto se deleita no comer.
Dos outros peccados mortais se disse nos
Preceptos.

**¶ Dos estados, & primeiramente dos
senhores temporaes:**

Primeiramente se perguntarão do domínio
injustamente alcançado. Segundo, se pede
colhe-

INTERROGATORIO

colheytas, ou tributos não deuidos, ou ordenados cō pertecto d'algua causa, aqual se uá fez como he por ter & guardar os caminhos seguros, os quaes o não sam. Terceyto, se dão officios a aquelles de q se presume q não sam pera elles, ou por inutiles, ou por injustos. Quarto, se sabem algüs males q podem impedir: & não impidem. Quinto, se agrauão muito aos subditos, olha da a condiçao dos tempos, & negocios. Sexto, se usurpão per si as causas q sam comuns, as quaes sam obrigados a restituir cō os fruytos: o mesmo he das causas d'algüs particularmente ou vivo ou viu ou defuntos. Septimo, se requerem servizo de homens, ou bestas, os quaes lhe não sam deuidos. Octavo, se permitem males como onzes de necessarias. Nono, se requerido a parte seu d'reyto perdá á outra a offensa. &c.

Dos Bispos.

Primeyramente não aceytar a prelasis mandada pello superior, quando o impedimento, porque se não aceyta he de calidez, que eu pello prelado, ou por o que não aceyta se pode tirar, nem se requerer que se conliega o que ha dc accytar ou ter prelazia por

por sufficiente mas abasta que não cumste o
 vótrayro. Pode cõ tudo pedir absolvição do
 officio, se vir q as almas a elle cometidas não
 aptoueytão, por seu proprio deteyto, ou pel
 lo dellas mesmas, ou se vir que per outro po-
 dem ser melhor gouernadas & regidas. Segú-
 do estat absente das ouelhas, quando a sau-
 dedellas requere a presença do pastor, ainda
 que as deyxer por algum proueyto temporal,
 ou perigo de sua própria pessoa: o que se não
 ha de entender, quando per outro se pode
 prover a saude das ouelhas, que então se po-
 ve dellas absenter, ou pelo proueyto da
 ygreja, ou por perigo de sua pessoa, se sua pre-
 sença se não requerem necessariamente. Mas se
 euvida da saude das almas dos subditos, por
 razão de sua absencia, então he obrigado a
 ser presente: não tem esta obrigação aquelas
 a que não he cometido cuydado das oue-
 lhas, quando não vê actualmente o perigo. Ter-
 eeyro, não inquirir os deteytos dos subditos
 para os emendar, quando as suas orelhás vêm
 ou fama, ou coula q com razão a isto o deua
 mouer. Quarto, dar autoridade aos q nã São
 Biçpos das coulas q propriamēte pertencem

do officio de bispo, como he dar ordens, chris-
 mat, &c. Pode co tudo cometer lhes as cou-
 sas q̄ pertencē a dignidade, tirando as insig-
 nias como he julgar clérigos: & as q̄ perten-
 cé a jurdição. Quinto dar ordens a indignos,
 & beneficio se ecclasticos. Sexto, consagrars
 como virgēs as q̄ o não sam. Septimo, não re-
 sidir sem causa razoavel. Octavo, não ser pre-
 sente ao officio diuino, ao menos nos domin-
 gos. Nono, se não visitão, ou se na visitaçāo
 não inquirē & proquē como deuē. Decimo, se
 não tē pregadores poderosos eō obras & pa-
 lauras. Undecimo, se nā provē de ministros
 idoneos, como sam vigayro, prouisor, notary-
 zo, &c. Duodecimo, se sam negligentes em
 executar as coussas a elles delegadas. Decimo-
 tercio, se nā cōsagrāo o leo de christma cada
 anno. Dicimocuarto, se nā distribue suas
 rēdas bō os pobres, & cō a ygrecja como deuē.
 Dicimocinquo, se são negligentes em orde-
 nar mestres, pera ensinar as coussas necessa-
 rias. Dicimosexto, se sam negligētes em apal-
 centar suas ouelhas. Destas coussas todas, nas
 q̄ de sua natureza, & em si sam mas, peccase
 mortalmēnte, como he dar ordens aos q̄ sam
 indig-

D O S B I S P O S

indignos: nas que sam más em si, más pello
males q dellas nacé, sam os peccados ião gra-
ves, quā grande hc o bem de q sam as ouças
privadas, & o mal q se dellas segue. Decimo
septimo, cōsentir q o esctiuão peça premio
aos q hão detomár ordés. Podera cō tudo re-
ceber algúia coula por seu trabalho, cō tanto q
o Bispo não seja quinhocyro no ganho. De-
cimono no desprezar a guarda dos canones.
Decimono no ser tão ignorante, q não saiba
os dez mandamentos, os artigos da fé, as vir-
tudes & vícios em geral, & os sacramentos:
Porque he perjuro, respondendo quando o
consagrão, q sabe o novo & velho testamen-
to. Vigésimo, da simonia ne dar das ordés.

¶ Dos peccados dos juizes.

Dos cinco peccados cōtra o direito di-
vino. O primeyro, he sentença injusta:
O segundo, sentença temeraria, & dada por
indícios não sufficientes para julgar. O ter-
ceyro, sentença usurpada, a qual he quando
algú julga pessoa, ou obra q lhe não he subdi-
cta. O quarto, injusto perdão da pena, o q he
grave peccado, ainda q se mude qm pena po-
cuniaria. O quinto, injusta negação, ou dilata-
ção

DOS IVYZES E PRÓCVRADORES
gão da justiça, mayormente se he requerida,
& he o juyz obrigado as despesas & dânos da
quelle es cuja justiça dilata, ou nega. Os pecca-
dos anchos, & que induzê aos sobreditos,
sao inumeráveis, como odio, ambição, te-
mor, muidano, &c. Acerca do derryto poli-
tico, tantos peccados cometem, quâcas cou-
tas q as delas tres passam: elles as digão, &
nomenadas em re do receber das peças.

Do procurador.

PRIMAMENTE pecca, o q toma a car-
rego defender algua causa, a qual sabe
ser injusta, ainda que prossiga algú ponto ju-
sto. Segundo o q não quer examinar, se a cau-
sa q ha de defender he justa, ou injusta. Ter-
ceyro, proseguir a causa, q no processo conhe-
ce ser injusta, ainda q no principio lhe pa-
receise justa & encobrir isto a parte q deten-
de. Quarto, não estudar para defender a cau-
sa de q se encargou. Quinto, casinar o q de-
fende, q diga algua falsidade ou causa cõ en-
gano. Sexto, pedir lhe por seu trabalho mais
do q deve. Septimo, não querer defender a cau-
sa justa do pobre, quando não ay outro que
isto faça, & he verisimile que o pobre por
faça

falta de sua ajuda sera vexado.

Dos escriuáes,

Primeyramente do perjurio. Segundo, de falsas escritas. Terceyro, das escrituras que esconde, ou rompe. Quarto, da escritura illicita que fez, como de onzena q
conhecia, &c.

Dos casados.

Primeyramente se exercitarão ho auto matrimonial por só delectaçā, & per modo não edueiente á geraçāo, principalmente se forado vaso natural. &c, segundo se estando a molher não desposta, ou por sua doença natural, ou por andar prenhe, de maneyra, q se seguiria perigo, ou de mouer, ou d'algú grau dā ho. Terceyro, se nega ho debito, salvo em perigo da vida, ou de notável enfermidade, ou quando o que o pede perde o direcyto de o pedir por fornicaçāo. Quarto, se exercitarão estes auto em lugar sagrado, ou publico, Quinto, se o q pede o debito tē vero simples de castidade. Sexto, se o marido tē ajutamento a sua molher, q publicamente he adultera. Septimo, se o casamēto foy clādestino. Octavo, se se celebrarão as vodas em tempo defeso,

quanto ao trazer da espousa, & do celebrar da
cónite: ou se ho celebrou cō vaydade iuper-
ficia. Non se estando excomungado, ou em
peccado mortal se casou. **Decimo**, se cō p^o
toas jutas per parentesco de sangue ou affi-
nidade dentro no quarto grao, ou em outro
caso defeso. E quanto aos outros impedimen-
tos do matrimonio, perguntar as lómēte da
quellos de q^a hi presunçao, ou suspeita. Vi-
dei imp se não provedua familia das coulaias
necessarias. **Duodecimo**, se cō palauras, ou
obras escândalaiza ao cōpanhcyro, ou se foy so-
bejamente cioso, ou remissio onde se requere
cuidado. **Decimotercio**, da mulher se foi
defubedita, contenciosa, descoposta, neg-
gente no cpydado da casa, se não está em ca-
de seu marido há a induzindo elle a peccado
et. **Dos sacerdotes & clérigos.**

Primo tamēte se receberão ordés per S^o
monia, ou de Bispo Symoniano, ou ante-
da idade legitima, ou em peccado mortal, ou
excomungado, ou irregular, ou suspenso. Se-
gundo, se estando nestas censuras, ou em pec-
cado mortal exercitou as ordés. **Terceyro**,
não trouxe tonsura & habito. **Quarto**,
excrc

exerceitou negocios seculares, com o jogos, dã-
 ças. &c. Quinto, se exerceitou officio de ordé-
 sem os deuidos ornamétos. Sexto: se deyxou
 de rezar as horas canonicas, ou se faz obras
 de mãos quando se reza, ou voluntariamente
 está como o spirito distraido, ou não pronúcia
 tudo inteyramente. Septimo, da symonia do-
 dar dos sacramétos, ou no receber de benc-
 feitos &c. Octavo, se deyxou a deuida mate-
 ria, ou forma, ou custume no administrar
 dos sacramétos. E os q̄ forē mais rudes, sejam
 perguntados, se sabé a forma do baptismo da
 Eucaristia, & dos Sacramétos necessarios.
 Nono, se sem se confessar d'algum peccado
 mortal celebrou, tēdo copia de confessor, ou
 se não estādo em jejū, ou se não tēdo rezadas
 as matinas, se não comūgou: se teue os calc-
 zes çujos: se não estā na missa attēto: se nam
 poē diligēcia que nenhūa cousta lhe caya no
 chão. Decimo, se celebrou depoys de polle-
 ção que procedeo de causa q̄ fosse mortal se
 disse missa pera feytiços. Undecimo se nam
 celebra ao menos mas festas grādes, ou se no
 mesmo dia disse muitas missas sem licençā.
 Duodecimo, se absoluto a alguē q̄ uão po-

D O S R E L I G I O S O S

dia: se descobriu cõissim: se se apressou muyto no ouvir das consilões: se nas couzas duvidosas não pediu conselho aos q̄ mais sabião, se deu penitencia mal dada: se perguntou o que não devia. Decimo terceiro, se prega mentiras, ou couzas curiosas, ou zombarias, ou indulgências indiscretas, ou tucorrendo em symonia, ou por vaá gloria, ou sem licença. Decimo quarto, se tem conuersações com moheres, ou asolhou des honestamente. Decimo quinto, aos que tem rendas eclesiasticas se perguntara da má dispensação & gasto dellas.

Dos religiosos.

PRimeyro da entrada na religião se foy pót symonia. O segundo, da tenção se toy boa, ou foy de não trabalhar. &c. a qual se pode fazer boa. O terceyro, se calou os impecimētos q̄ tinha, como enfermidades. &c. O quarto, se tendo feyto ivoto de religião mais estreito entrou em algua mais larga sem dispensação. O quinto, se metindo, ou encobrindo a aspereza da vida, induze os outros a recebella, ou os apartão d'outras couzas mithores. O sexto, de não guardar castidade, pobreza, & obediécia a seus superiores, se as cõstítuyçōes

tuyções da ordē. O septimo, acerca dos offi-
cios, se não fez o q̄ deuia & era obrigado. O
octauo, da maa eleyçāo dos prelados, ou da
desordenada affeyçāo a algūa peleoa. O No-
nō, se nas visitações q̄ fazem os prelados não
descobrio as couſas q̄ erão pera dizer. O de-
cimo, das ceremonias principaes, como do
comer da carne detelo. &c. O undecimo, se
gastou o tempo em ociosidade, ou em obras
mundanas & sem proueyto. O duodecimo,
da dissoluçāo, murmuracāo, impaciencia, &
negligencia em erar pcellos outros, & em se
aparclhar pera os sacramētos. &c. O decimo
tercio, do amor dos parentes, & da affeyçāo
as couſas temporaes, & das praticas de cou-
ſas do mundo. O decimo quarto, do habito
deyxado.

Dos doutores & mestres.
Primery ramēte se os doutores q̄ leem medi-
cina ou leys recebē & consentē q̄ os ouçāo
religiosos, sabēdo q̄ os fā, ou sacerdotes secula-
res postos em algūa dignidade, ou clerigos q̄
leē Theologia, ou mójcs sem licēça ã seu pre-
lado. Segūdo, se os q̄ tē selario, ou beneficio
fufficiente pedē algūa cosa a seus discípulos,
principalmēte se sā pobres: posto q̄ polsāo

D O S D O V T O R E S

comar o q̄ lhes for offerrido sendo elles idê-
gicos. Terceyro, se requere & procura grao
de doutor, ou mestre, ou o recebe sendo muy
to ignorâte, ou o q̄ admittē a elle outros, ou
busca qualquer grao pera mao sim: o que em
Theologia parece a Antonino peccado mor-
tal. Quarto, se estudiou sciencias prohibidas,
ou as leo a outros. Quinto, se não pôs diligé-
cia, pera q̄ os discípulos aprobeyle tal sem nos
costumes, & sciencia. Septimo, se não cum-
prio ho juramento da vniuersidade. Octauo,
da jactacia & desfazimento, & enueja dos ou-
tros mestres. Nono, se lhes tirou os discipu-
los, ou foy causa de dissensões: & assostanta.

¶ Dos discípulos.

PRIMEYRAMÊTE se não obedecê aos mestres
nas coulas em q̄ sam obrigados. Segudo, se
pelcão h̄s cō os outros. Terceyro se escolhe
rão mestre menos a propórt algua coula ju-
sta. Quarto, das missas deyadas, jejuüs não
guardados, & sacramentos não recebidos.
Quinto, se contendê eôtra a verdade. Sexta
se se soberbecem polla sciencia. Septimo, se
aprendem pera mao sim. Octauo, se sam ne-
gligentes no estudo. Nono, se se dão muyto
á licâo

à lição de liuros torpes.

Dos mercadores & officiaes.

PRIMEYRAMÉTE se lhes perguntara dos cambios injustos, & de diuersos modos de onzena rebuçada, como se cūpra por menos do justo, por pagar d'ante mão, ou se vende o por mais do justo, por esperar a paga: ou cūprou cāpo, ou outra coula cō concerto de retronendēdo, por menos ametteade do justo preço, ou por muyto menos do que he justo, de maneira q̄ nāo ha alli verdadeyra cūpra & vēda, a qual se ouuesse sc̄ria o cōtrato injusto, mas nāo de onzena. Tereeyro, se levarão ferro, ou armas aos infieis sem licença do Pa-
pa. Quarto, dos monopolios ou cōcertos q̄ fazē hūs cō os outros q̄ nā vendāo senão por algum certo preço, q̄ seja mais do q̄ he justo. Quinto, se emprestão diñheyro, esperado al-
gum proueyto q̄ se pode por preço cū prar. Sexto, se no pagar dos dereytos justos come-
terão algū engano. Septimo, se derão moeda falsa, sabendo q̄ o era, por verdadeyra, ou de-
menos valia por de mayor valia. Octavo, se
algū nāo se ouue fielmēte nas cōpanhias que
cō outros fez, tomindo pera si algūs ganhos

DOS MEDICOS

de que os outros não crão sabedores. Nono se cūprou couças furtadas, ou tomadas por violencia. Decimo, se em vender vsou de metiras ou juramentos falsos, &c. Undecimo, se nos dias de festa negoceia sem necessidade, cōprando, vendēdo fazendo cōtas se não por pequeno espaço. Duodecimo, se soy corrector d'algūs cōtratos injustos. Decimotercio, se tē arte cuja obra não serue se não de pecar, como he de fazer ídolos: sam obligados a deyxalla, mas se he arte cuja obra pella maior parte serue a peccado, como he fazer daos, ou posturas, hão se de amocistar os taes q̄as deyxem. Decimoquarto, das enganos que se cometem nas medidas. Decimoquinto, se não jejou quando podera, m oderado o trabalho.

¶ Dos medicos.

PECCAO primeyramēte sendo temerarios no curar antes de ter conhecida a enfermidade: ou usando de couças perigosas, quādō buscão a calidade da doença. Segundo, se despoys de conhecida a doença sam tambem a curar temerarios, sendo negligētes em estudar, ou em o visitar, ou em acōselhar, ou em mudar o parecer, querēdo antes duvidar

do bom

do bom modo que os outros guardâa em cu-
tar. Terceyro, se fazê experiençia d'algua me-
zinha incerta cõ perigo da vida alheia. Quar-
to, se aconselhâ o que se faça algua coufa con-
trayra a saude das almas, ou não amoestam
os enfermos, que chamem os medicos das al-
mas quando a necessidade o requer.

¶ Dos moças.

P Rimeyramente serão perguntados das
métiras, juras falsas, votos não cōpridos.
Segundo dō deykar da missa, cōfissam & co-
munhão. Terceyro, da pouca reverencia ao
pay ou ao mestre. Quarto, dos furtos. Quis-
das palavras torpes, injurias, murmurações,
alterações, pclejas, &c. Sexto, das coulas da
carne sejão perguntados mayormente as mo-
gas muito diferentemente, & ao longo, pera
que as não apreendão os que as não sabem.

¶ Dos remedios proprios cõtra os pecados.

¶ Contra a soberba.

P Rimeyramente a consideração da propria
vileza, & dos defeytos da alma, do corpo,
& das coulas exteriores. Segundo, olhar pera
os melhores que si: & principalmente pera
Christo, que nos amocsta ao imitarmos.

CONTRA A SOBERBA

dizendo: Aprende de mim que sou manso & humilde de coração. &c. Terceyro, considerar o catueyro & ignominia dos soberbos, q̄ caem da dignidade de filhos de Deos ; & se fazem escravos do demônio ; que he rey de todos os soberbos. Quarto, ter conuersação com humildes & modestos. Quinto, abater-se a si m̄ esmo nos vestidos, na casa, em todas as obras exteriores quanto o decoro do estado de cada hum o soffre.

¶ Contra a vaá gloria.

Primeiramente esconder as suas coisas, se gúdo, tornar a mente a cōsideração de seus proprios defeytos. Terceyro, dar logo a Deos autor de todo bem, a honra & louvor o recido.

¶ Contra a auareza.

Primeiramente o remedio efficacissimo, deixar todas as coisas. Segundo considerar que o animo não se farta mais com grandes riquezas que com pequenas. E por tanto mais se ha de trabalhar por apouquentar os desejos, que por acrecer as riquezas. Terceyro, considerar quām cedo se ha tido de deixar, se não o que per mãos de pobres n̄ ceo for entbesoutado. Quarto cuidar quāt-

foy a pobreza de Christo, & dos santos que o imitarão. Quinto confiar em Deos q̄ man-
tē os passaros, & dīz: Buscay primeyro o rey-
no de Deos, & a sua justiça, & as outras cou-
lhas vos crão acrecentadas, sexto, conuersar
aqueles q̄ não té em conta as coulhas tempo-
raes, & fugir da companhia dos auarentos,
septimo, marauilharmonos das riquezas ce-
lestiaes, & d'aqueles bēs infinitos, certos, ju-
cundissimos, & q̄ pera sempre hão dedurat.

¶ Contra incontinencia,

PRIMEYRAMÉTE fugir a vista, & muyto mais
a conuersaçāo q̄ inflama & excita a incon-
tinencia, segundo, fugir da conuersaçāo da-
queles q̄ com seu exemplo nos excitão a este
vicio. Terceyro, fugir da ociosidade, & occu-
parse sempre em honestos exercicios. Quar-
to não tratar o corpo delicadamēte, mas an-
tes amar a abstinenzia, mayormēte de vinho
muyto forte, & de manjares muyto quēres.
O quinto, lançar logo fora maes pensamen-
tos, & guardar os sentidos. O sexto, tomar
algūa dor, ou pena voluntaria, mayormen-
te quando aperta muyto com nosco a ten-
tação da carne. ¶ Contra a yta propria.

CONTRA ENVEIA

PRIMEIRAMENTE aparelliârse a sofrer pacientemente palavras, & obras que nos excitão a yra. Segundo, entender q̄ a injuria não faz dâno a quem he feyta, mas ao que a faz & quātās injurias sofremo Christo por nós: qual por obra seremos agradecidos de tātos benefícios se com paciencia sofremos as injurias. Terceyro, tire o pensamento da injuria, & occupese em fazer algūa couſa outra. Quarto, ao menos reprimha as mãos & a língua, & apague a yra acesa no coração.

¶ Contra a yra d'outro.

PRIMEIRAMENTE palavras brandas mitigando a yra, & as duras excitão furor. Segundo calate, ou te apatta da presençā do yrado.

¶ Contra a enueja.

PRIMEIRAMENTE não amar as couſas terrenas. Segundo, cuydar quão inutil couſa seja a enueja, que sómente a proueyta pera peccar & astormentar o enuejoso. Terceyro, cuydar quão deshonesto couſa seja, poys atec o sahgue somos obrigados derramar por nossos próximos, se a necessidade o requer. Quarto, cuyda isto: se o outro carecesse do bem que lhe tu as enueja, nē por isto te yria ati m-

Ihor. Se logo a enueja temão aprovuya ta nē
pera as coisas temporaes, nem pera a vittu-
de, & te atormenta a alma & aparta de Deos,
porque não a lanças de ti. Quinto, cuya da tu
do aquillo que ajuda & accende a charidade
fraternal.

Contra o odio que temos aos outros.
P rimeyramente aprovuya ta cuydar a justiça
de Deos, q̄ não perdoa se não perdoanios.
Segundo, o q̄ tem odio a alguém, mayordā-
no faz a si q̄ a elle, poys se poē em estada de
peccado mortal. Terceyro a nemos de per-
doar por derradcyro em algú tempo, se querem-
mos na p̄tecer pera sempre, milhōr he logo
perdoar cedo, & tirar monos do perigo, pera
que tambem não se passe a vida sem mereci-
mento, & nella contentemos a Christo.

Contra o odio que otros nos temem.
P rimeyramente fazerlhe bem. Segundo,
seruillo. Terceyro, someterse a elle.

Contra a gula.
P rimeyramente guardar das coisas que
podē prouocar a gula, coitho sam suauida-
de dos manjares, a variedade & tēp eras del-
le. Segunda, considerar que ha de loytação,
que

C O N T R A A G V L A

que nace do comer, hz mais de bestas q de homens: a qual obscuridade o entendimento, a passa os bôs desejos, faz a vida mais breuc. Enisto nos leuão as bestas auentajé q não comê mais do q a necessidade requere. Tercyro, muito ajuda a deliberação precedente.

Contra a priguiça.

P Rhocyramēte ajuda muito a cõtinua lembrança dos benefícios de Deos, q em nos cita amor. Segundo, lembrar se quão veringa tem a morte, per q se tira toda occasião de oê fazer. Tercyro, pensamentos dos premios & das penas eternas. Quarto, fugir de ociosos & acompanhar com os diligentes.

¶ Remedios vniuersaes contra todos os peccados.

P Rm iey ramēte, o principal & geral remedio para arrancar todos os vicios, & plantar nouas virtudes, ho oração frequētada cõ grande confiança. Segundo, confessam frequentemente feyta, & que se aja logo de fazer como cayr em algú peccado. Tercyro receber frequentemente a Eucaristia. Quarto, fugir a cõpanhia dos maos, & seguir a dos bôs. Quinto, a lição de autores pios, & principal-

Principalmente da sagrada escritura. Sexto, a meditação da payxão de Christo. Septimo, considerar as vidas dos sanctos. Octavo, a presença da diuina magestade, & dos aujos. Nono, a certeza da morte. Decimo, a justiça diuina per exemplos daquelles a que castigou. Undecimo, o futuro juyzo. Duodecimo, a pena dos danados. Decimotercio, o contentamento & felicidade do parayso.

Como se ha de usar destas armas para com elles vencer os vicios.

Primo, riamente pello effeyto s. pello peccados se ha de buscat a rayz dôde todos os outros peccados nascem: porq polla mayor parte hñ só vicio ou dou sâm sempre os principaes em cada homé, & como rayzes dôde se gerão os outros: as quaes arrancadas també se seccarão os vicios q dellas nascê. Segundo, ter na memoria os remedios contra aquelle principal peccado, para usar delles quando a necessidade o require. Terceyro cõ diligēcia especial pelejaras contra hñ peccado, ou dou s, ainda q necessariamente os ajas todos em geral d'auorrecer. E isto fariás até q o arranques de todo, ou de tal maneira debili-

V S O D E S I Á S A R M A S
debilites, q ou ja não repugne , ou facilmente
seja vencido. Contra este viligo se ha de renun-
ciar a meude o propósito, & aguçar a yra , &
com as proprias armas se ha de pelejar contra
elle. Não se de acrecentar també os remedios
comuns: & acerca disto se tenha cada dia exa-
me da consciencia: porq se oje cometeres hū,
a menhaā outro, por derradeyro nenhu ven-
ceras. Quarto, he necessario hū animo iauí-
to grande pera começar esta guerra, & espe-
rar a victoria della, ainda q aja de ser ardua
& trabalhosa. Certo final de victoria he, mag-
nanimamente esperar a victoria. Quinto he
necessaria perseverança nesta guerra: nem
conuen desconfiar: ainda q mil vzes cayas,
languantate logo & peleja: porque soomente
se pode aquelle chamar vencido, q lançado
de si as armas, & a vontade de pelejar, se entre-
ga torpemente a seu contrayro. E ainda q se
proncyto por algū espaço de tempo se não en-
xergue, nē portáto, nada a proncytaste. Porq
assí como vemos a sombra dc hū relogio mu-
dada, mas não avemos andar: assí como ve-
mos as fementeyras crescidas, mas não as ve-
mos crescer: assí també, porq a virtude consta
d'hús

d'hūs crecimētos muyto meudos não a veras facilmente crecer, depoys de longo interuallo a veras ja crecida. E mais aquelle trabalho de pelejar, a humildade, a paciencia não ha pequeno fruyto per a o que o sofrer.

D a restituyçāo.

DAs couſas q̄ ho cōfessor necessariamente ha de saber, a principal he a restituyçāo, pella qual ſatiffazemos, ou pella couſa tomada, ou pello dāno, ou injuria feyta. He tambem muito necessaria ao q̄ confeſſa. Poq̄ affi como tomar o alheo cōtra vontade de ſeu dono, he pecado mortal, affi o ho també o retello. As couſas q̄ nela materia de restituyçāo ſehão de tratar, ſe conté nestas palavras. Quē, a quem, que, quanto, onde, & em que tempo, per q̄ ordem, restituas. E ha ſe de notar, q̄ quando nesta materia falarmos da restituyçāo de couſa alheia tomada, falam os affi de tomar iñjusto della, como ſe faz nas couſas q̄ per força ſe tomão, como do deter della não iñjusto: como nas couſas empreſtadas, que ainda que justamente foſsem tomadas, iñjuſtamente ſam retidas per algūas couſas. E iñto fazemos por cauſa de brevidade.

quem

DA RESTITUYÇAM

Quem deseja obrigado a restituir.

Hé obrigado a restituir aquelle q̄ foy causa de se tomar algúia couisa injusta. in cetero: & se muytos forão causa disto, todos sam obrigados. Em dez maneyras pode ser algúe causa de se tomar algúia couisa injustamente, as quaes se contêm nestas palauras. ¶ Restitua o que toma o alheo, & seu ministro o quemanda, o que aconselha, o que cōsente, o que he compansheyto, o que receolhe & agafalha a estes, o que cala, o que os não estroua, o que os não descobre.

Oprieyro logo he, o que per si executa isto ou de seu proprio mouimento & por seu ganho, ou por alheo, como he o criado do onzencyro, & o que per mandado de seu senhor fere algúe. O segundo he, o q̄ manda, o qual he obrigado a restituir, quando de seu mandado se seguiu obra injusta, ou quando aptoua aquillo q̄ em seu nome foy feito. O terceyro, he o q̄ aconselha com efficacia, de maneyra q̄ do tal cōselho se moua algúe a fazer obra injusta, & se sigua o efeito. O quarto he o q̄ consente, de modo, q̄ sem seu consentimento não se seguirá a obra.

Dou-

Doutra maneyra se a de dizer, se sem tal cō
sentimento se ouuisse de seguir. O quinto he,
o q a dula ou louua, quando do tal louuor ou
adulacão cōmo de causa ou cō causa se segue
o effeyto. O sexto he, o cōpanheyro na mā o-
bra, como o he o medianeyro, ou o q per outra
via qualquer he cōpanheyro no peccado,
quando he causa de se tomar algūa coula inju-
stamente, sem aqual se não tomara. O septimo
he, o q recolhe, & ag. salta estes, oqual he cau-
sa do maleficio por lhes dar segurāça, & guar-
dar os turcos: donde os ladrões tomā mays ani-
mo, & cō mayor segurança furtā. Outra cou-
sa he, se nā recolhe o a estes per a q fortassem.
O octavo he, o mundo, quer o dizer, o q pode
& deve fallar reprēdeodo, mā dando, & faz
do outras couisas d'sta maneyra, & as não faz.
Onono he, o q não estrou a nē impede a obra
injusta, a qual pode & deve impedir, como sā
aqueelles a q isto por razão do officio perten-
ce. O decimo he, o q não descobre aqueelle q
faz obra injusta, quando pode & o deve mani-
festar, como sām as testemunhas chamadas
a juýzo, & os q guardā vinhas, & outros destas
qualidades: os quacs ficā obligados aos dānos

DA RESTITUYCA

q̄ padece o proximo, por elles não querē ma-
nifeitar, por quanto o não descobrir foy cau-
sa do dāno. E o q̄ nestes tres casos se disc, o q̄
pode & deve, entēdo não sómete em geral
d'aquellos, a q̄ por rezão d'algū officio perten-
ce: mas tâbem em artigo d' necessidade, de to-
dos, q̄ naquelle caso tem seu dāno & perigo
podē impedir, quando per outra maneyra se
não pode estoruar aquella injusta obra. Cada hū-
dos sobreditos he obrigado a restituir tudo
em solido, quando se seguir dāno: mas se os ou-
tros restituirē o q̄ a sua parte vēfica sómen-
te obrigado pello mays q̄ fica, porq̄ abasta q̄
se satisfaça ao que foy o dāno feito. E d'aqui
he que se hui soou dous pagarem tudo, co-
dos os outros ficam desobrigados.

A quem se a de fazer a restituição.

PEra declaração d'isto he necessario usar de
tal distinção. Se a restituição se faz d'algúia
cuenta alheia somente, a qual alguem tinha, cō-
mumente se a de restituir a aquelle a quem
era devida. I.ao senhor da tal causa, se se sabe
quē he, quer seja eclesiastico quer leigo: mas
se fosse Prelado desbaratador dos bēs da igre-
ja, dcue se restituir a igreja, cō consentimen-

todo superior se se pode auer.

Se se não sabe quē he o senhor da couſa, ou não se pode yr donde elle esta, ou ainda q̄ se possa lá yr, não pode ser sem perigo & eten-
dalo: entāo restituasse a tal couſa a Christo
senhor de todas as couſas, dandoos a pobres.

Se a restituyçāo se faz, por q̄ a couſa foy in-
justamente tomada quāuo tambe o dar del-
la he defeso, como quando o q̄ da ordēs leua
dinheyro por ellas. &c. Entāo não se faz a re-
stituyçāo ao q̄ deu a couſa: mas aquelle em
cuja injuria se deu, quer seja ygrecia, quer seja
algum homem, ou se mays quiseres, a Chri-
sto erdeyro de todas as couſas.

Se a obrigaçāo de restituyr nace somēte do
injusto tomar da couſa, não sendo o dar del-
la injusto, como se faz na onzena: se de resti-
tuyr a aq̄lle a q̄ o dāuo foy feyto: de modo q̄
concorrā juntamēte estas duas couſas, o injus-
to tomar, & o dāuo q̄ se delle seguió. Dende
he q̄ o q̄ furca hū penhor a algum mercador,
ao mesmo mercador o a de restituyr, & não
ao senhor delle: ainda que no foro da con-
sciencia bem se podera restituyr a cujo he,
com tanto q̄ o mercador não padeça dāuo.

DA RESTITUYCA

Per semelhante maneyra se algucm furtar
cousa furtada, a de tornar ao senhor della,
mas de maneyra, que entenda o ladrão, que
fica desobrigado de a restituyr.

Se a pessioa a quē se a de fazer a restituyçā
he d'tancta: farsse a alens herdeyros. Se se nāo
sabe, depoys de teyta diuida deligēcia, dar se
a Christo em seus pobres. Se està longe & fa
em mēte se lhe pode mandar, se a cauta he de
grāde preço, a lē de mādar ao senhor della a
esta do q̄ insultamēte a tinha. Mas se se nāo
pode mādar, & he cousa de pouco preço: po
derse a dar a seus parētes, ou a hū moesteyro
pobre a juyzo de hū bom homē, cō condiçāo
q̄ vindo o senhor della, a elle seja tornada, se
he cousa q̄ se pode guardar. Se o onzeneyro
quiser restituyr as onzenas q̄ leuou a algūs q̄
se forā do lugar em q̄ dava a onzena, acusta
diles lhospedera mādar. Mas se o onzeneyro
he o q̄ se foy, a sua custa ppria lhas mādara.
Nāo se a sempre de restituyr a cousa a cu
ja he, ou a quē toy tomada. s. quādo lhe he de
nosa, como a espada ao furioso, mas pode se
guardar peranteus herdeyros. Se se defende a
cauta si mēte, & nāo o tomas, como no q̄ ga

D A R E S T I V E S , . . .
nhã as molheres púbricas p torpe ganho. &c.
então não he de necessidade restituir o q se
toma, se não se entrou em algú engano, ou foi
tirado por força ilicitamente, ou foi toma-
do aquelle q não podia dar: cõ tudo deu-
os que isto recebem ser aconselhados que o
dem a pobres & o mesmo se a de fazer nas
couſas per jogo alcançadas.

Osbens incertos q está obrigados a restituy-
çā, quādo feita diligēte inquirição se não po-
de achar o senhor a q pertenecē, dēſſe a po-
bres, ou segundo o parecer daquelles q os tē-
ou de seu confessor. E os caios desta maney-
ra não deuē os Bispos reseruar peta si, se não
quādo o caso fosse de maneyra, que a contro-
versia delle euesse de vir a juýzo, como se al-
gum publicamente roubasse húa cidade, &
não se sabecião he o que tomou: então se a-
de fazer a restituyção, ou por conselho do
Bispo, ou do senhor temporal.

As couſas achadas q ou nunca teuerão se-
nhor ou delle não a memoria, ou elle não cu-
ra dellas, sam do q asacha: se teuerão ou tē do
no, a elle se am de restituir: se feyta diligēte
inquirição se não acha o senhor, podē se dar

a pobres: ou se o q̄ acha he pobre, pode as
tomar pera si cō conselho de seu confessor.

O thesouro cujo dono se não sabe, se se a-
cha no cāpo q̄ he proprio do q̄ o acha: todo
he seu: se se acha em cāpo alheio, a metade se-
ra do senhor do cāpo, & a outra metade do
q̄ o achou segūdo sam Thomas: se se acha bu-
scado, o cō trabalho, & diligēcia, & licēça do
senhor q̄ o da, porque o não quer elle buscar
todo he do que o acha: mas se o busca contra
ou sem vontade do senhor do cāpo: todo se-
rada dito senhor. Se sabendo algū q̄ em hú
campo esta algū thesouro, & o compra, não
sabendo isto o senhor do cāpo: parece q̄ to-
do o thesouro he do senhor. E o custume q̄
se guarda no reservar os thesouros achados,
aos Príncipes, segūdo as sentenças dos Dou-
tores não obriga na conscientia.

O q̄ se a de restituir.

AM de restituir as couſas, & os dānos: se
ay a mesma couſa tomada, ella se resti-
tua, se se pode fazer sem perigo & escādalo:
d'outra maneira tornese algūa couſa da mes-
ma valia, segūdo o parecer d'algū bō homē.
Se já não ay aquella couſa, ou a ha mas es-

ta já muyto pior do q era quādo soy tomada
restituyrse a algūa couſa equivalente.

Quēquer q tem algūa couſa alheia, he obri-
gado a restituila a seu douo, quer a tenha por
bō titulo quer por mao. Se a tē por bom titu-
lo & bona fide, como se compra hum caual-
lo, crendo q era do que lho vendeo: cujo não
era, se o ja tornou a vender, he obligado a re-
stituyr somente aquilo que mays lhe derão
por elle, ou que elle per tal venda acrecētou
a sua fazenda. E se lho derão de graça, não
sendo do q o deu, tudo porq o vendeo: he ob-
ligado a restituyr. Mas se ainda tē o cauallo
q comprou, ou lhe derão, he obrigado a resti-
tuyllo, ainda q seu dono lhe não de o preço q
elle deu, fiscalhe com tudo auçāo contra o q
lhe vēdeo a couſa alheia. Mas se cō máfēe cō
preu a couſa alheia por desejos de ganhar: he
obrigado a restituyr aquella couſa se a tē ou
se a ja não té outra dc ygo al valia, & tudo q
nella ganhou. E ainda q lha fortē, nē por isso
fica desobrigado de a restituyr. E se com-
prou couſa q sabia ser alheia, não por ganhar
nella, mas usando nisto dc fieldade com o se-
nhor della, pera q aqlla couſa não perecesse:

pode despoys pedir ao dono, a q̄ foy furtada
tudo o q̄ nella gastou: & se se não achar o do-
no della, poderá dar a pobres tudo o q̄ sobe-
ja do preço q̄ deu & despesas que fez.

O q̄ licitamente estroupa a algue de alcáçar
algú bē, a nada lhe fica obrigado. Mas se in-
justamente impedio a algé o bē q̄ ja tinha al-
cançado, fica obrigado a restituyl ou tro de
yqual valia: & se ainda o não t'nhha alcáçado,
mas andaua perto disto, o q̄ o impedio, fica o
brigado a restituyl o q̄ bē parecer a hū homē
de bē. E pella mesma maneyra o q̄ impide al-
gue de officio q̄ exercita justamente, como a
Jaurador d sua obra, & outros desta qualida-
de, se isto nā faz por justa rezão he obrigado
a lhe restituir segudo o parecer d hū bōhomē

Os q̄ impide per algú modo illicito aquela
le a q̄ se deve algua coula, q̄ nā possa deinan-
dar a seu devedor tirādo d a cadea, o fazē do
outra coula injusta: & gera mcte todos os q̄ a
outro fazē dāno, mayormente se o fazē acin-
te: se o dāno he certo, sām obrigados a tudo:
se incerto, segudo o parecer d algū homē d bē

Se se perde algua coula alheia nas maos da
quelle por coja cu pa se nā torna a seu do-
no,

no, se da mesma maneira se ouvera de perder estando na mão de seu dono, não fique obrigado ao dâno: mas se se não onera de perder, ou apoderá antes seu dono vender: fica obrigado.

O que faz cessar de seus bens por ser tam pobre que não pode restituir tudo o que deve, fica obrigado a restituir o mays que devia, vindo a ter por onde pague.

Nos dânos da vida, de membros, da saúde, da liberdade, da honra, da fama, das forças, dos fruytos, do dâno emergente, do ganho e esfante, & doutras couas desta qualidade; pelos dânos se fará restituçāo o melhor q̄ poder ser segūdo o parecer dalgū bom homem.

O q̄ por engano conheçeo algūa virgē, prometē do q̄ a tomaria por mulher, he obrigado a recebella se não he de mays baixa sorte & se depois tomou outra, fica obrigado a dotalha. Mas se ouue algūs sinaes, porq̄ a virgē pode conhecer q̄ a não queria tomar por mulher, mas sómente enganalla, não fica obrigado no foro da consciencia a recebella, nē a dotalha, se não se a conheçeo forçosamente: porq̄ então ainda q̄ o pay a não q̄yra dar,

D A R E S T I T U Y C , A M

ne ella qyras casar, fica elle obrigado á ditar.

Quanto se a de restituyr.

SE a quātidade da coufa ou do dāno he certa: outro tāto se a de restituyr quāto hū pru dēte & bom varão julgar, consideradas as circunstâcias particulares do negocio, tempo, lugar, & pessoa, & outras desta qualidade.

O q possue algūa coufa cō possē d'boa fe, se antes do tēpo da prescripçāo, sabe q a coufa q possue não he sua: na cōsciēcia he obrigado a restituir a tal coufa inteira, os dānos, & frutos recebidos em todo tēpo q cō boa fe a possui o titādo os gastos q faz em buscar, recolher & cōseruar os taes frutos: a mesma razão he do q p muitos ânos nā paga algū legado, porq fica obrigado a restituir tābē os frutos delle.

Onde se aja de fazer a restituyçāo.

SE a restituiçāo se a de fazer por razão da algūa coufa alheia, q algue possue cō bōa fe: a se d'fazer no lugar onde a tal coufa esta. Mas se a restituyçāo he necessaria por algūa coufa injustamente tomada: far se a onde o dono da tal coufa siq sem dāno ninhū: & quādo couesse de ficar agrauado ou o dono da coufa, ou o q a tē injustamente: este o sique antes poys

D A R E S T I T U Y C , A M 50
poys sempre foy negligente em a tornar.

Do tempo da restituição.

HE obrigado a restituir logo aqüelle q̄ deve porq̄ neste precepto é restituir se inclue hum precepto negativo, de não ter o alheio, com tudo aquelle logo entende o assi, q̄ este ja aparelhado com o animo ao mays cedo q̄ cōmodamente poder. E quanto a execução, a de restituir em tempo conueniente, guardadas as diuidas circunstâncias.

Tres couisas são q̄ podē excusar o não se fazer logo a restituição. A primeyra he, a vōta de do senhor da couisa q̄ consede dilacão. A segunda ignorancia razoavel, on de fayto. A terceyra o não poder do que ha de restituir. Do qual em seys conclusões se cōprendem las sentenças dos Doutores. A primeira conclusão he, q̄ o q̄ esta em extrema necessidade & o q̄ nā o tē se não o necessário p̄ta conseruaçam de sua vida, & dos seus nāo he então obrigado a restituir logo, porq̄ então todas las couisas sam cōmunes. A segundha he, o q̄ restituindo não poderia viuer segudo a desenâsa de seu estado, ainda que o dono da couisa que nāo esta em tal, ou em mayor necessida-

de

DA RESTITUYC, AM

de não queira esperar: não he obrigado a restituir logo. Mas a sem lyto de guardar, pera poder restituyl, q uão faça gastos desnecessarios: doutra maneyra não se poderia com rezão escusar. A terceyra he, quâdo a restituição feita logo he em dâno da alma, ou do corpo do dono da causa: não se lhe a logo de restituyr. A quarta, se a restituição logo feita redûda em dâno do bê comû, não se a logo de fazer. A quinta, se a restituição logo feita, p uaelmête he em dâno da fama, ou da vida, ou da alma do q restitue, ou doutro algum, ou se daq[ue] se segue perigo de peccado mortal: não se ha de fazer até não cessar o tal perigo: porq[ue] mayores dânos são estes, q não restituir logo. A sexta conclusão he se o restituir logo redûnda em algum pequeno proueyto do creedor com grande dâno do devedor, como se fosse necessario a hum official vender os instrumentos da arte de que viue pera restituir não he a isto obrigado: porque em semelhante caso he causa conforme a rezão darlhe dilacão. Doutra maneyra seria se o creedor esteuisse na mesma necessidade: porque entao o devedor dcue logo restituir

cuyr, ainda que seja com sua perda: porque
ninguem por segurar seu proueyto a de des-
saproueytar a outrem. E se o dano não fosse
das coulas proprias, mas antes porque ca-
reeria algum grande ganho: não ha escusa
do de restituir logo.

Nota tambem, que se a dilação fosse dano
sa aquelle a que se deu algua coula, a qual
lhe não ha logo restituida: pera cuitar esta
grande perda nas coulas proprias, ao menos
ele devia ficar sem dano nenhum.

Alem disto nota tambem, q os cōfessores
não deve absoluer os taes penitentes, antes
que cō effe yto restituam, se absoltos em outra
confissam foram negligentes em restituir.

E se o que deu algua coula não pode alcā-
çar esperar daquelle a quem se deu não está
do este a quem se deu em necessidade, & el
le devedor pode restituir entāo, se algua
grande perda sua, & o tudo não quer, mas el-
la a parelhado pera restituir depoys, por lhe
parecer que o não pode entāo fazer bem: po-
de ser absolto, se prometer que dentro de cer-
to tempo o fará. Mas se pode, & elle em sua
consciencia julga q pode, & não quer restit-
uir:

D A R E S T I T U Y G, A M
tuyr: em nenhúa maneyra se a d'abfoluci:p or
que d'aqui esta claro, q náo esta contudo.

Da ordem & maneyra qu: se a de guar
dar no fazer das satisfaçóes.

O Qu: pode restituir a todos, náo té necess
idade de guardar outra ordem se náo resti
tuit logo a todos, como ja he dito. E senão p
ode a todos, primeiro restitua as coisas certas
q as incertas, senão se o incerto foy d'manei
ra q seja certo, q núca foy de certos donos, co
mo hū ealez: porq estas coisas sem se fazer in
juria a quelles a q deue, se podē dar primeiro
aos pobres. E dos bēs certos, primeyro se am
de restituir os q ainda duram na mesma spc
cie, & saõ alheos, como saõ dinh eyro cimpre
stado, & també as coisas cōpradas & ainda
não pagadas. E seita esta restituiçāo, am te de
guardar as ordenações, & o q nisto dtermina
o dereyto ciuil , se náo for contra o natural.
E se no entendimento delle ouuer diuersas
opiniões: a may s segura se a de escolher.

Se o onzeneyro nam tiuer tanta fazēda,
q possa satisfazer as outras diuidas licitamen
te feytas, & as onzenas q injustamente leuou,
primeyramēte a de satisfazer as diuidas lici
tamente

tamente feytas, guardadas duas cōdiçōes. A
 primcira, q̄ as couſas que per onzena lē leua-
 ram nam durē ainda em sua propria especie
 como sam peahores: porq̄ estas primeyro se
 am de tornar a scusdouos, dando o dinhey-
 ro que sobrellcs se emprestou. A segunda, q̄
 destes contratos licites nam fique tam po-
 bre que nam possa pagar as onzenas que pri-
 meyro leuou como aconteceria na promessa
 do dote, feyta depoys de leuadas m uytas on-
 zenas: por que se primeyro comprissic come
 dote, ficaria mais pobre pera pagar as onze-
 nas que o precederam. Se os bēs forem incer-
 tos, pedē ser restituydos segūdo conselho do
 confessor: o qual se vir q̄ o deuedor esta posto
 em miseria, podera com elle disp̄esar q̄ o sto
 me pera si como pobre d Christo, se cō tudo
 julgar q̄ he onesto fazerse assi, porq̄ se pare-
 cessic que por isto seria may s liur e com fortar,
 nam seria onesto usar com elle de tal miseri-
 cordia. As couſas escōdidas, com cautela se
 am de restituir, pera que nam seja lesa a fa-
 ma: mas as onzenas publicas, publicamente
 se am de restituir: porque may s recuperara
 a fama per esta restituyçā.

Como se deve restituir a fama.

SE algum por via de direito infamou, ou a
ourem, ou a si justamente; não tem que re-
stituir: mas se o infamou injustamente, & fal-
samete, restituir lhe a a fama, dizendo q̄ disse
o que era falso, ou calou o que era verdadey-
ro. Se isto fez injustamente, mas não falsamente,
como o q̄ manifesta peccado occulto dou-
tro, mas verdadeiramente: então restituya,
dizendo que o defamou injustamente, & q̄
fez mal em dizer o que disse: mas guardese q̄
fazendo isto não minta. E attente myto bē
com o talla, p̄ta q̄ quādo restituir, não infa-
me mays: porq̄ da tal restituição a pessoa si-
ca mais infamada, não se due em nenhu mo-
do fazer, né menos quādo se seguir perigo d'
mayor mal, do q̄ lhe o bē da fama q̄ se daqui a
seguir. Se a fama se não pode restituir par ou-
tra maneira se deve recōpensar. E se da infa-
mia se seguiu algū dâno ao q̄ a padece: a se de-
satisfazer segūdo juizo dalgū homē de bē. A
mesma inancira se a dter nos libellos defama-
torios. E a tal restituição se due fazer onde se
fez a infamia, publicamente se infamia foi pu-
blica, ou secretamente se a infamia foi secreta.

A se aqui també de notar q quando as palavras intimatorias dalgue se dizē a q e ih̄
 Pode a proueytar como ao Prelado, ou se di-
 zem guardada a ordē do direyto, ou da fras-
 ternal correyçāo, ou não saõ palavras q ver-
 dadeyram eite infamē, como saõ de couſas ve-
 niaes ou se podem interpretar em ambas as
 partes, ou não se dizē affirmado mas duvidā-
 do, ou quādo alguē diz qas ouio sōmēte, ou
 diz aq̄llas couſas q per outra via sao já pubri-
 cas: não abi necessidade d' se fazer restituiçā-
 da fama. Estas couſas da restituiçā recolhidas
 de bōs autores abastē. E das cēſuras ecclesia-
 sticas daqui por diante se dira algūa couſa.

Da excōmunhāo.

A Ordē q neste tratado do excōmunhōes se
 ade ter hé tratar primeyramēte d'algūas
 couſas que fazem pera mayor conhecimen-
 to da excōmunhāo & então dos peccados
 dos excomungados: & por derradeiro dos ca-
 sos da excōmunhāo: tratando de cada hum
 delles particularmente.

Ay duas maneyras de excōmunhāo húa
 he excōmunhāo mayor, outra he excōmu-
 nhāo menor. Menor excōmunhāo he, a que

H aparta

aparta da participaçāo dos sacramentos, & de eleyçāo passiua, porq faz inabil aquelle q nella encorre, pera qualquer beneficio ecclesiastico. &c. Excomunhāo mayor he a q aparta da cōmunicāção da ygreja, quanto ao truyto, isto he quanto aos sacramētos, orações gtaes, & participāo das causas spirituaes.

E a se de considerar, q se a obra por amor da qual alguéencorre em excomunhāo, não for acabada, ainda q seja começada: Nem por isso fica excōmungado. Item da parte do que faz a tal obra se requere que elle mesmo a faça: porq se ainda que a mande fazer não fica excōmungado: senão se se excomūgalem tambem os que dão conselho, & favor. &c. E ainda se se não segue o tal cfeyto per que se encorre excomunhāo, não ficam excōmungados. Alé disto como a excomunhāo não se ponha senão por peccado mortal, o q tem tal conscientia q cōreza tenha pera si q não peccou mortalmēte nunca encorreria em excomunhāo posta pello direyto. Porque a sentença do direyto, não he injusta. Os cfeytos da excomunhāo mayor (pera que os declaremos mays distinctamente) sam

os seguintes. Primeiramente ser priuado do fruyto & participaçao das couisas diuinias, q̄ es sam os sacramentos, ser presente aos officios diuinos. E isto se entende: se forem publicamente excōmungados, mas não lhes he defeso q̄ entrem na ygreja né q̄ ouçā a palaura de Deos. Segundo sam priuados da participaçam das boas obras da ygreja, & das orações della. Terceyro, sam lançados do reyno dos ceos, se a excōmunham he justa, & tambem se he injusta, & delles desprezada. Quarto, sam priuados da administraçao de todos os autos de ordēs: & se alguma as exercitar, fica irregular. Quinto, sam lançados dos benefícios eccllesiasticos, os quaes nem podem acquirir pera si, nem menos dallos a outros, né podem receber os fruytos dalgūs se os ja tē em quanto nem podem absoluiçam: & se algum persuerat chum anno inteyro, podera ser priuado de todos os benefícios. Sexto, nam podem entrar em religiam antes de serem absoltos. Septimo, nam podem entrar em elecyçam canonica nem pera elegerem, nem pera serem eleytos: o que se estende tambem a dignidades seculares: como impe-

DA EXCOMUNHAM

rio & reyno. Octauo, saõ lançados da execu-
ção dos officios, & do uso da iurdição. Nono
saõ tambem lançados do uso do poder espiri-
tual, de modo q não podé ter ordenados, né
ordenar, senão se for em excomungados se-
cretamente, & tolerados. Decimo, saõ lan-
çados de todos os autos legitimos como saõ
procurar, fazer exempluras publicas, & de to-
dos os outros autos, nos quaes os homens co-
municáhus cõ os outros, como he morarem
na mesma casa. &c. Undecimo, saõ priuados
de sepultura em lugar sagrado. &c.

A excomunhão posta per hou é, ainda q
seja injusta a te de temer, & a te de procurar
a aboluição della, com tanto que não seja nul-
la, & o q a desprezasse, peccaria mortalmen-
te. Mas se he nulla, & se não segue escan-
dalo de a não guardar: nē se a de temer, nem
guardar. E o por que he nulla a de ser mani-
festo, pera que não seja temida, como seria se
tossie pesta por aquelle que pera isso nāo tē
autoridade. &c.

Na excomunhão posta por homē, ou pel
lo direyto, quando neila se diz. Sob pena do
excomunhão. &c. não he sentença dada, mas
so mente

somente he ameaça. Conhecesse ser dada, se se dia por palaura de preterito, como quando se diz. Seja excomunhão. Alguas palauas ahys tambem que tem a mesma força que as de preterito, como são as declaratorias, quando se diz. Detremos que encorra em excomunhão, & he sentença dada. Mas se as palauas del pocm somente, & sem causa futura, como he. Sera excomungado, não he sentença dada, se se não aerecenta esta palaura, ipso facto, ou algua causa outra, por onde pareça que he dada sentença.

Dos peccados dos excomungados.

O Excomungado por excomunhão menor pecca mortalmente se se entremete na participação dos sacramentos, administrados, ou recebidos. O excomungado por excomunhão maior pecca primeiramente mortalmente entremetendo se nos sacramentos, & nos ofícios divinos. Segundo, pecca, mas não mortalmente, se comunica com os outros nos atos eclesiasticos, de que se fez enalma menção, quando falauamos dos effeytos da excomunhão. Terceyre, pecca entremetendo senas obras humanas que per este verso são

DA EXCOMVNHAM

significadas.

Os, orare, vale, cōmunio, mensa negatur.
Que q̄ dizer. A boca, orar, saudar, cōmunicar, & a mesa lhe seja negada. Polla boca, entende praticas, cartas, recados, dōes, beyxos de amizade. &c. Por orar, entēde sacramentos orações publicas, & todallas coisas spirituas. Por saudar, entēde as acustumadas saudações, feitas per palaora, ou ecripto. Por cōmunicar, entende morar na mesma casa, ou ter outro qualquer exercicio cō excomunga do. Mas se alguē por algum negocio estiver cō excomungado na mesma casa; nā se chama isto participar, ou cōmunicar cō elle. Pode se tambem por esta palaura entender algūs autos, como sam de eleyçam, de officio. &c. Por mesa, entende comer, ou dormir juntamente. Estes peccados nā se devem julgar por mortaes se se nā cometē por desprezo. Dos peccados q̄ redundā da excomunham nos quē nā sam excomungados.

PRimeiramente he peccado cōmunicar cō excomungado nas coisas diuinias. Segundo, recebello a sepultura ecclesiastica, o ē los de catender da excomunhão publica. Terceiro,

ceyro, participar no peccado condenado, ou por o qual alguém está excomungado: & corre o que isto faz em excomunhão. Quarto, comunicar nos autos humanos defesos E os que nelles participam não por desprezo, nem crendo que da tal comunicação vira a sentença em desprezo, nem contra algú precepto do superior que isto defende: peccam os taes, mas venialmente. Os casos em que licitamente se pode comunicar co excomungados fora das causas divinas, sam os que se contêm nestas palavras.

Vtile, lex, humile, res ignorata, necesse. Que querem dezir. Proueytofo, Iey, humilde, causa não sabida, necessario. Proueytofo, entende a ambas as partes Ley pertence ao mattrimonio. Humilde, a seruos, filhos nio mancipades, familiares, criados. &c. Causa ignorada, pertence a ignorancia do direito, ou defeyto. Necessario, pertence a violêcia, ou necessidade corporal, & sustentação do excomungado. Entendeſſt também necessidade de curar algum dano, &algum conselho spiritual, & medo que pode cayr em algum varão constante.

Excomunhão menor se encorre partici-
pado cõ algú excomungado publico & decla-
rado, ou com excomungado por auer poste-
mãos violentas em algú clérigo notoriamente
& desta pode qualquer confessor absolver.

Dos casos da excomunhão.

DOs casos da excomunhão maior se dira
breue mente, dividindo os em duas partes
sem reseruados na bulla da cea do senhor &
em outros per outra maneyra reseruados.

Casos reseruados na Bulla da cea.

O Primeyro caso he heresia, & comprehende
també aquelles q presumen ler liuros de
heredes, & os q os imprimē, & tē em casa, &
todos os q favorecē, recolhē, agasalhā, & de-
fendē os heredes. O segundo saõ excomunga-
dos os fassayros, & os q os favorecē. Tercey-
ro, os q poē novos direitos em suas terras, &
os q pedē & requerē os defesos. Quarto, os
fassayros de letras & suplicações Apostoli-
cas: & os q nellas mudā algúia conta sem licē-
ça, ou do Papa, ou do Datayro. Quinto, os q
cō temeridade própria tomā, detē, & roubā
os q vāaa corte Romana, cu della vē, ou nel-
la morā: & os q cō deliberação presumē de

os espancar, ferir, ou matar: & també os que mandá & fazē fazer estas couſas. Sexto, os q̄ por rezão d'algūas demādas ou negocios espançā, mutilā, terē, roubā , ou matā os q̄ na corte Romana andā em algūa demanda, ou por suas cautas, & negocios feſcorré a ella: ou estas couſas fazē aos aduogados & procuradores delles, ou aos ouvidores & juyzes das tæs couſas. O septimo, os q̄ cortá mēbro, ferē, matā, piendē, detē, roubā os romeyros & peregrinos q̄ vā por cauſa de deuação & peregrinação a Roma, ou nella morā, ou dela v̄c: & os q̄ nestas couſas dā ajuda, ou cōſelho & fauor. O etauo, os q̄ presumirē de occupar, deter, deſtruir, entrar em todo, ou em parte a ſancta cidade de Roma, o reyno de Cecilia, as ilhas d' Sarcenha, Corcega, as terras a quē do Faro, o patrimonio da ygreja, & terras a ella ſubjectas. & os que presumirē de usurpar, perturbar, retener, auxiliar, a jurdição ſuprema, q̄ cōpete a ygreja, & os q̄ ſe chegarē a estes, & os defendērē, ou lhe derē ajuda, cōſelho, fauor. Nono, os q̄ tomā, ou detē, ou aquelles a cujas mãos, ſabédo elles, vierem ter reliquias, ou quaſquier outras couſas das

C A S O S

ygrojas q̄ estam dentro & fora dos muros de Roma, em tempo de guerra, senão restituire as couças tomadas a seus donos, se souberé que saiu, ou aos q̄ pera as receber está deputados, ou se concertaré amigauelmēte cō elles. Decimo, quaeſquer q̄ leuā cauallos, armas, & q̄l quer genero de metal, instrumētos de guerra, ou a materia d̄lles aos immigos do nome d̄ Christo q̄ cō estas couças fazē guerra cōtra Christãos: & a quelles q̄ em dāno dos Christãos avisam aos immigos d̄ noſſa religiā das couças que pertencē ào estado da republica Christãā, & aos mesmos immigos dam cens̄ ilho. Undecimo, os q̄ temerariam éte cortā mēbro, espancā, ferē, matā, tomā, encarceram, detē, os Patriarchas, Arcebispos & bispos, & os q̄ estas couças mādam fazer. Duodecimo, os que impedem, ou cometem os q̄ trazem mantimentos ou outras couças necessarias pera uso da corte Romana, ou os impedem que nāo se leuem, & dam tortuaçō, & os q̄ defendem taes couças. Decimotercio, os que inhibem que nāo executem sem seu consentimento letras Apostolicas, citações, monitórios & executorias, q̄ manarā da Se Apostólica.

lica: & os q̄ tomam os notayros dellas, ou os
executores, & os prendem, & detem, ou tra-
balham q̄ se faça isto, & os q̄ estrouam q̄ se
não obedeça sem seu consentimēto a letras,
ou mandados, ou detreminações da Se Apo-
stolica, & dos legados, nuncios, & juyzes dos
legados. &c. E q̄ os tabeliães, & notayros não
façam estromentos, & autos destas causas, ou
que feitos os nam dem a parte a q̄ perten-
cem. Decimoquarto, os q̄ sob quaequer pe-
nas defendem, estabelecem, ou mādam que
não vam a Romana corte, pera fazer quaef-
quer negocios, ou impetrar algūas graças, ou
que as nam impetrarem, ou que se as impetra-
rem, não v̄scem dellas, & os q̄ presumem per-
tinazmente de se apartar, ou tirar da obediō
cia do Papa. Decimoquinto, os q̄ trazem, ou
trabalham por trazer a sua audiencia, ou a
seu conselho, fora do que ordena o direyto
comū, as pelloas ecclæsticas capitolos. &c.
E os que ate qui fizeram, publicaram, ou ao
diante faram, publicaram Estatutos, Pre-
gmaticas, ordenações, pellas quaes a liber-
dade ecclæstica se tira, ou offendere, ou aba-
te, ou diminue, restringe, ou pellas quaes

C A S O S

se prejudica aos direytos da Se Apostolica. Decimo sexto, os que usurpam, apanhā, ou socretam as jurdições, fructos, & rēd as que por rezão das ygrejas pertécem a pessōas ecclēsiasticas. E os que sem expressa licença do Papa impoem as pessōas ecclēsiasticas, & aos bēs delias, colhey tas, dizimos, & outras carregas. &c. ou tambē as recebem dos que de sua vontade as dām, & os que executam & procuram estas coulas, ou dām pera ellas a juda, conselho, voto, ou parecer. Decimo setimo os Chançareys, vice chançareys, conselheiros de Príncipes, ou presidentes das chācelarias, conselhos, ou parlamētos, & os procuradores geraes delles, ou d'outros Príncipes, & os Arcebispos, Bispos, Abbades, Comendadores, Vigavros, officiaes que auocarem as causas beneficiāes, & outras spirituaes & anexas a espirituales, dos ouvidores, & cōmillarios Apostolicos, & per autoridade ley gal estrouam as pessōas, capitolos, cōuentos, collegios que querem executar as tāes causas, & como iuyzes se entremetem no conhecimento delias, & constrangem as pessōas q̄ só autores a rcuegar, ou fazer reuogar as eitaçōes

ções, inhibições, ou outras letras, & absolu-
ter aquelles cótra os quaes se ouueram das
censuras, & penas, nellas côteudas: & os que
em qualquer outra maneira impedein a exc-
eucção de letras, ou executoriaes. Osquaes
na te entendem ser absoltos, senão reuoga-
rem estes estatutos publicamente, & borra-
rem donde forão elcriptos, & fizerão a sa-
ber ao Papa atai reuocação, & calligação com
proposito de disfistirem. &c. Decimo octavo,
os que presumirem absoluver algüs contra o
teor das presentes, senão no artigo da morte
& ainda então dando cauçáo de estar pellos
mandados da sancta ygreja Romana, ou de
satisfazer. &c.

Até qui dissemos dos casos reseruados na
Bulla da cea: na qual se podem estas couſas
ver mayslargamente: & porque cada anno
se pode aquella Bulla enhouar, a fe de por
diligencia em saber dos Ordinarios, ou per
outra qualquer via, se se enhouou nella al-
gùa couſa, ou não.

Dos outros casos de excómunhão reserua-
dos, maynão na Bulla da cea
do Senhor.

a Primeyramente saõ excomun-
Hedo bis gados os senhores, ou gouernan-
po. dores, ou officiaes ^a delles, q̄ del-

b falecē, ou são defeytuosos acerca
Pertence do negocio da inquisição contra
a absolui- os heretieos, & todos que nisto lhe-
ção ao Pa deré conselho, ajuda, fauor. **b** Se-
pa, no arti gundo, os Inquisidores & exces-
go da mortores do officio da inquisição que
teao bispo contra justiça & suas cōsciencias

c deixá de proceder contra os here-
Hedo bis ticos, ou falsamente impoē here-
po feyta già a alguē. **c** Terceyro, os Inqui-
primeyro sidores, & Cōmissarios delles, ou
satisfaçāo dos Bispos, ou do capitulo estādo
& doutra a Se vacante, que cō pretexto do
mancyra seus officios forçarem a alguem a
não senão lhes dar dinheyro, ou tētarem de
no artigo applicar os bēs da ygreja ao fisco,
da morte. ainda que seja da ygreja por algū

d peccado dalgum clérigo. **d** Quat-
Hedo bis te, os q̄ perseuerā, ou de nouo to-
po. māo estādo dos fraticellos, biso-

e chos, & beguinios, & os Prelados
Hedo bis que lhes isto concedē. **e** Quinto,
po.

^a molheres que seguem o estado
de beguinhas, ou que de novo o to He do bis-
mam: & os religiosos que as admi po sendo
tem, ou lhes dão conselho, ajuda, limpa de
ou tauor. ^a Sexto, os q̄ presumi- scisma.

ptuosamente querem que as or- ^b
denações feytas per Octauiano, Pertence
& Guido sejam ratas & ficas. ^b ao bispo
Septimo, o que confiado na no- uão entre
meação da tercycra parte dos car uindo scis-
deacs, usurpa nome de Papa: & os ma.

que o recendem, & o q̄ se tem por ^c
Papa, sendo eleito por menos q̄ He do Pa-
por duas partes dos Cardeacs se pa aida q̄
não entrouier outra cōcordia ma em muy-
yor. ^c Octauo, os que poem mãos nos casos
violentas em clérigos ou fiades, pode o bis-
& não somente se entende aqui po absol-
o exechtor, mas tambem o que ver della.
manda, acouselha, ajuda, fauore. Vide Ca-
cc, & consente, & os que o tem icta.

Por bem feito se fez em seu no ^d
me. ^d Nono, os que perseguem He do Pa-
Cardeacs, ou nelles poem mãos paquáto a
violentas. E os senhores tēporaes primacyr

C A S O S

parte. E ou seus officiaes q̄ não fezerem quāto a se dar a constituição de Bonifacio q̄ gunda he esta no capitulo Felicis dētro em do bispo. hum mes, contando do dia q̄ veo he do pa- a sua noticia.^a Decimo, o q̄ fe- pa.

rir, ou prender, ou degradar algū

a bispo, ou isto mandar fazer, ou o He do bis tiver por bē fey to, ou o acōselhas po.

& fauorecer, ou for cōpanheyro, ou scientemēte o defender: & em

parte esta excomunhão se reserua

b na bulla da cea do senhor. ^b Vn-

He do bis decimo, aquelle q̄ matar algū chri-
stão, ou o mandar matar, ainda q̄

se não siga a morte per huim gene-

c ro de homés a q̄ chamão Allassi-

A primey nos: & os q̄ os recolherem, defen-
ra he do bi derem, ou esconderem.^c Duode-
spo, a segū cimo, os que leuão no tempo da
da do Pa- guerra mantimentos, ou quae-
pa.

quer mercadorias aos infieys: &

d os que em qualquer tempo as le-

He do Pa uam a Alexandria, ou a outros lu-
pa post de garos de moutos do Egypto.^d De-
nuntiatio cimoterceiro, os q̄ quebrā, & jūta-
nem.

Deci

mente despojam lugares sagra- a
 dos.^a Decimoquarto, os que des. He do bis
 Pojam os Christãos que se perdē po.
 uo mar, se he não tornaré o seu.^b b
 Decimoquinto, os Cardeaes que He do pa
 estando a Se vacāte presumirem pa.
 de contrariar a constituyçāo da
 eleyçām do Papa ser feyta sem sy
 monia.^c Decimosexto, os q̄ apel- c
 lam das ordenaçōes, sentēças, ou He do pa
 mandados do Papa pera o futu- pa.
 ro concilio: & os que pera isto lhc
 dam ajuda, fauor, ou conselho,
 ou aprouarem os ditos dos ou-
 tros. &c.^d Decimoseptimo, os q̄ d
 fauorece aos falsarios das letras He do pa
 Apostolicas.^e Decimoctavo, os pa.
 que impugnam as letras do eley- e
 to Papa antes de ser coroado. Dc He do bis
 cimonono, os que offendem ali- po
 berdade eclesiastica , fazendo
 guardar estatutos & custumes in
 troduzidos contra ella, se dentro
 em dous meses da publicação d̄
 sentença os não fazarem tirar de

seus capitularios: & os escriuáes
 destes estatutos, consules, recto-
 res, conselheiros: & os que segun-
 do elles presumire julgar, ou em
 publicar forma escreuer as causas
 julgadas.^a Vigésimo, os que con-
 He do bis cedem represtias contra as pes-
 po. soas eclesiasticas, ou seus bens, ou
 as estendê a ellas se em hum mes
 das não tenogarem.^b Vigésimo pri-
 Ambassá mo, os que constringerem as pes-
 do bispo. soas eclesiasticas que cometato-
 sous hēaos leygos: & os que vser-
 parem destes contratos alguma cou-
 la, ainda q̄ se sejam legiti name-
 se feitos, se amonestados a nā qui-
 He do bis serem restituir. &c.^c Vigésimo se-
 po. guto, os q̄ agrauarem quacsquer
 pessoas eclesiasticas, as quacs per-
 He do bis tenee a eleyçam nos moesteyros,
 po, mas se ou lugares pios, despojadoos, ou
 algú estor per outra maneyra persegui-
 uer letras dōos, porque nam quisera cle-
 Apostoli- ger aquella pess. a pera cuja eley-
 cas he do çam cram induzidos. ^d Vigési-
 Papa. ^e

R E S E R V A D O S

6

motorcyro, os que estrouam aos
que andam em demanda em al-
gum fôro ecclastico, ainda que
seja fora da corte Romana, nas
cousas que de direyto pertencem
ao tal fôro: ou os q pera illô dão
conselho, ajuda, ou fauor.^a Vige-

Pet. espas-
simô quarto, os que agrauâ aquêl-
les que pronunciatain algua sen-
tença de excomunhá, suspensam, bispo, es-
tu entre dito, ou aquelles por eu-
ja occasiam foy a tal sentença da dosifica-
da, se dentro em dous meses se papa.
não tiraré disto.^b Vigesimocquin-

to, os senhores temporaes, que de Hc do bis-
fendem a seus subditos que nam po.

vendam & comprem com as pes-
soas ecclasticas, ou lhe façam Hc do bis-
outros seruiços.^c Vigesimo sexto, po.

os q traballhado à usurpar de no
uo nos lugares pios q está vagos, Hc do bis-
direyto reaes, ou padcoado, sob po prece-
titulo de custodia, ou guardia, ou dendo re-
aduocaçâ, ou defensaõ presumê stituyçam
& ocupar os bens ecclasticos.^d & satisfa-

C A S O S

Vigesimo septimo, o que fezer cõtra o estatuto de Alexandre quarto, o qual instituyo que as igrejas & Pessoas ecclasticas não fossem obrigadas a direcitos de por-

a He do bis tagem & guia.² Vigesimo octauo po prece- os consules, regedores & os que te dendo sa- algum poder, com os que os tauo tistaçam. recem, & os que lhes tocedē nos taes officios, que imposserē encarregos as pessoas ecclasticas, & as affligirem com direcitos & tributos & evacuarem a jurdicāo, &

b autoridade dos Prelados, de mo Pertence do que pareça que lhe não fica al- ao bispo. gum poder temporal sobre os leus.

c Vigesimo nono, b os que por for He do pa çá, ou pór medo alcançá recuaga- pa.

d absoluiçāo. Trigesimo, c os que He do bis offendem a liberalidade ecclasia po tirado stica no officio das ehaues que se o impedi- cham o culto diuino a excomunhan- mento & gados, & entreditos. Trigesimo- feyta resti primo, d os que impedem o socre enyçāo.

sto dalgum beneficio feyto pello ordinario d'aqlle lugar, promulgada húa sentença diffinitiva contra o possessor : & os q presumem per qualquer maneyra que leja de ocupar os bés socrestados.

Trigesimo segundo, ^a os q estor-
uam os visitadores de freyras, ou He do bis-
conegas seculares em seus offi-
cios, se amoestados perseuerarē.

Trigesimoterceyro, ^b os q enter-
tam hercges em lugar sagrado, & He do bis-
os q deliberadamente se chegā a po gua-
elles: & os que os recolhem. Tri-
gesimo quarto, ^c os que em tempo circūstan-
de credito presun̄e de enterrar ciasdo tex-
nos cimiterios quaelquer pessoas

nos casos nam concedidos, ou os He do bis-
publicamente excomungados, ou po feyta
os nome cada mente entreditos, ou primeyro
os manifestos onzeneyros: & isto a satisfa-
fazem com desprezo das chaves.

Trigesimo quinto, os que sabida-
mente casam nos graos defelos de ordinarios,
affinidade, ou consanguinidade

C A S O S

- & os q̄ casam cō freyras , ou com
pessoas que estam em religiam,
a ou tem ordens sacras. a Trigesimo
He do bis sexto, os religiosos q̄ ne presumē
po v̄surpar as decimas deuidas a ygref-
ja , se em hum mes depoys de se-
rem requeridos não desistirē , &
em dous não satisfizerem as ygref-
b jas dānificadas, b Trigesimo se-
He do pa primo, os religiosos & clérigos se-
pa. cularesque induzem algūs a fazer
voto , ou prometer que escolhe-
rā sepulturas nas suas ygrefjas , ou
que nam as mudaran depoys de
c escolhidas. c Trigesimo octauo,
He do bis os religiosos q̄ se saē das claustras
po a ouuir leys, ou medicina , &q̄ de-
tro em dous meses se não tornā a
ellas; & os presbiteros & clérigos
q̄ tem dignidade ou officio q̄ no
dito espaço não desistem d'ouuir
as mesmas coutas, d Trigesimo
He do bis nouo, os officiaes das comunida-
po des, ou os que tem poder , que cō
certos estatutos criam & fanno

cem as onzenas.^a Quadragesimo
mo, os clérigos menores que tais He do bis-
pos, que favoreceram a mala de po.

onzena, dando casas para asce-
xeritarem.^b Quadragesimo pri-
mo, os que usurparam dignidades, He do bis-
po dos officios da cidade de Roma.^c po.

Quadragesimo segundo, o senhor
& os outros regedores, & ofi- He do bis-
ciacos da cidade em que se a de ce po.^d
lebrar oleyçam do Papa, que nã
cumprem com diligencia as cou-
cas que lhe forem mandadas, ou
nellas cometem algum enga-
no.^e Quadragesimo terceyro, lid da
os que mandam carta, ou recado He do bis-
aos Cardeacos que estao no con- po
clau, & os que com algum delles e
fallara em segredo.^f Quadrage- He do bis-
simo quarto, os religiosos mendi po
cantes que acquirem sem mode- lid f.^g
raçam lugares em que habitem, Pertence-
ou os deyram, ou os mudam ao juiz q
em outros vlos.^h Quadragesimo pos a exco
quinto, os que sciêtemente comu munham.

nicam ajudando, fauorecendo, a-
conselhando a algum nomeada-
mente excomungado, na culpa
porq̄ he excomungado.^a Qua-

He do Pa dragesimo sexto, os clérigos q̄ sciē-
tamente & de sua propria vontade
de cōmunicam & participam nas
couſas diuinias com nomeadame-
te excomungados pello Papa.^b

He do bis dragesimo septimo, os q̄ co-
metem algum fingimento ou en-
gano, pera que o juyz pessoalmen-
teva a algua mulher pollo teste-
munho.^c Quadragésimo octavo,

He do bis a parte q̄ procura que os conser-
vadores se entremetā em outras
injurias & violencias, se não nas
manifestas, ou q̄ exando seu po-
der aquellas couſas q̄ requerem

d inquirição judicial.^d Quadrage-
He do bis simo nono, os religiosos q̄ com te-
meridade deyham o seu abito, ou
quevam a quacsquer estudos sem
deuida licença, & os mestres que
presumem de scientemente ensi-

nar leys ou medicina aos religio-
 sos que dey xaram o habito, & tel-
 los em suas escolas.^a Quinquage-
 simo, os religiosos & conegos re- Hc do bis-
 gulares que vā as cortes dos Prin- po.
 cipes pera fazerem algum dāo a
 seus Prelados, ou ao moesteyro.^b b
 Quinquagesimo primo, os mon- Hc do bis-
 ges que dentro da cerca dō moes- po.
 teyro tem armas sem licença de
 seus abades.^c Quinquagesimo se- a 10 e
 gundo, os religiosos que usurpam Hc do Pa-
 officio parrochial acerca de ex- pa-
 trema vnçāo, eucaristia, matri- dativo ap-
 monio, & absoluiçāo do sex comuni- ior
 gados pello canoncs, ou estatu-
 tos prouinciaes, ou sinodacs, ou
 tāmbe de culpa & pena.^d Quin- d
 quagesimo terceyro, os religiosos Hc do bis-
 que pregando dizem algūas cou- po.
 las pera que tirem os ouvintes de
 pagar ē as dízimas de cuidas as igre-
 jas.^e Quinquagesimo quarto, os e
 religiosos que sendo suspensos do Hc do bis-
 officio de pregar por acinte nam po.

fazerem consciencia aos que ouviram de confissam de nam paga rem os dizimos, presunçao de tornar a pregar, nam se purgando primeyro da dita negligencia.^a

He do bis Quinquagesimo quinto, os reli-
giose que nam guardam o en-
tredito que guarda a ygreja ma-
triz se for local & geral.^b Quin-

He d'aql- quagesimo sexto, aquelles que
le cuja era sendo por algum legitimo impe-
a excomu dimento absoltos da sentença de
nham de direyto, ou de homem, por aquel
que foi ab le que de direyto os nam podia
soltos. absoluere, desprezam presentar
se aquelle, por o qual de direyto
podiam ser absoltos, tanto que
bem poderem isto fazer.^c Quin-

He do pa quagesimo septimo, os que nos lu-
gares dos christãos presumem disen-
terrare os corpos dos defunctos,
pera os tresladarem a outros lu-

d gares, & os q per si, ou per outriem
He do Pa presumem de os tratar deshuma-
na & cruelmente.^d Quinquage-
simo

sumo oitavo, os q̄ dão aumtomā
 algua causa com symonia em or-
 dēs, ou em bueficio; & os que fo-
 rem medianeytos, & procurarem
 que se cometia a tal symonia.^a
 Quinquagesimo nouo, o queda He do pa-
 por concerto algua causa, ou re- pa.
 cebe pella entrada de religiam.^b
 Sexagesimo, os religiosos q̄ quedas He do pa-
 ordēs dos mendicantes fo pa- pa.
 sam pera outra ordem monasti-
 ca, tirando a Cartuxa, sem espe-
 cial licença da Sec Apostólica: &
 os que os recebem.^c Sexagesimo
 primo, os que alienā os bēs ecclē- He do bis-
 siasticos, & os q̄ tomā os bēs alie- po.
 nados.^d Sexagesimo segundo, os
 sacerdotes q̄ tem officio de biscon He do bis-
 de, ou de presidente secular, & de po
 poys da amoestação se nain que
 tem emendar.^e Sexagesimo ter-
 ceyro, os que presumem affirmar He do bis-
 que os querem que a vitgem glo po.
 riosa soy preservada do pecca-
 do original, encerram em here-
 gia,
 65,

- a gia, ou em peccado mortal: & tam
He do Pa bem pello contrayro.^a Sexagesi-
mo quarto, os q̄ sam impedimen-
to aos legados & nuncios aposto-
- b He do bis licos q̄ não sejam recebidos, & fa-
po pollo çam as coissas pera q̄ sam manda-
tex. super dos.^b Sexagesimo quinto, os que
gentes in sam chamados pera endereçar as
extrauag. religiosas nas cleyções q̄ am de fa-
- c zer, q̄ se não aparta daquellas cou-
He do bis sas de q̄ pode nacer ou criarse di-
cordia nessas cleyções.^c Sexagesi-
- d mosexto, os q̄ fazē injuria ou con-
Esta hedo tumelia a ordem dos pregadores,
Papa, ou ou menores, entrando nos moel-
do mestre teyros d̄ religiosas nos casos não
da ordem. concedidos, ^d ou publicado libel-
- e los pera infamia de seu cſtado,^e
- f ou ensinando q̄ não cſtão em es-
Estas am- tado de perfeyçāo,^f ou exectuan-
bas ſaõ do do algūa violēcia nos lugares del-
papa. las ou receiohēdo em suas ygrejas
- g os apostatas destas ordēs, ou lan-
He do pa çando os religiosos della da com-
pa, ou do panhia da Vniuersidade de Pa-

ris. ^a Sexagesimo septimo, os car conserua-
deacs da ygreja Romana que des dor da or
cobrem algúia coufa no consisto- dem.

rio detesa pello Papa, donde na- ^a
ce algú perjuyzo, ou escaudalo. ^b He do pa
Sexagesimo octavo, osq presumē pa.

imprimir liuro, ou qualquer escri ^b
tura, sem primeyro ser vista na ci He do Pa
dade de Roma pollo Vigayro, & pa.

pollo mestre do sacro pallacio, &
em as outras Dioceses pello Bis-
po, ou per outro que seja douto,
deputado per elle & pello Inqui-
sidor. ^c Sexagesimo nono, os que

em suas pregações ousarem pre- He do Pa
gar ao povo milagres falsos, ou pa.

incertos, ou prophecias que nam
sam da sagrada cscriptura, & del-
la não constam: & os que ousa-
rem detraher & murmurar dos
Prelados da ygreja. ^d Septuagesi-

mo, os que vam ao sepulchro do He do Pa
senhor sem licença do Papa. Sep- pa, ou do
tuagesimo primo, os que ouuem penitêcia
lcs os liures dos hereticos, saben- río mayor
do

DA SUSPENSAM

do que o sam & a absolviçāo d'esta he reser-
vada aos Inquisidores. Ay outras excommu-
nições q̄ nāo sāo em uso, ou q̄ nāo sāo geraes,
mas paroculares nestas, ou naquella diocese.
E os confessores, aquelles principalmente q̄
nāo tē poder de absolver delas, devē tra-
lhar de as saber, pera que entendā as que atā
onde elles ouuem obediéncias. Estas couisas ja
ditas dos casos da excomunhão parece que
abastam, pera que conlieçām os que ocorro-
rem. Quais deles quiser mays largo trata-
do, ou lea os canones, ou outros autores, ou
aconselhe com os que mays sabem.

Da suspensam.

SVspēsam he cēsura ecclasticā q̄ haec dal-
gum impedimento, a qual faz inabil pera
execuçām de ordēs, ofícios, &c jutdiçām.

Item força da inflatiuyçāo da ygreja: & ain-
da que seja mays pēna, que culpa, com tudo
comumente se nāo encorre senão per pec-
cado, mas as vezes venial. O que he suspensō
das couisas pontificaes, nam pode executar
couisas pontificaes: o que das ordēs somente,
nam pode couisas que sam de ordēm: se da
jutdiçām somente, nam pode couisas de jut-
diçām:

diçam: & se de húa coula & de outra, nenhúa
dellas pode. Se he suspenso do ofício & ve-
nefício, nā pode fazer em seu proprio nome
como beneficiado, nem deue auer suas ren-
das: ainda que podera auer o necessario pe-
ra mediocre sustentação, se doutra parte nā
tem donde viua. O suspeso pello direcyto ain-
da que seja por defcyto corporal: ou suspen-
so per hominem, deuese abster do ofício tam-
bem despoys da contrição & confissão, ate
que a sentença seja relaxada. Doutra maney-
re o que for suspeso das coulas diuinias, quer
seja oficio, quer celebrar: se faz o contray-
ro pecca mortalmente. Quádo se defendem
as coulas menores: tâbem se entendē ser an-
treditas as mayores, & nā pello cōtrayto,
como he o suspeso de ordens de subdiacono-
ho e també suspeso das mays altas, & nā pello
contrayro Qualquer q̄ pode constráger per
censura ecclesiastica, pode suspender, exco-
mungar, pōer entrédito: & o que pode ser ex-
comungado pode ser suspenso, & ase de fa-
zer em escripto a suspensam, premissa amoe-
stação quando se faz por contumacia: mas
nā quando se poem em peqa d̄e pecca-
do

D A S V S P E N S A M

do cometido. Quando na sentença de suspensam se diz. Até que satisfaça. &c. posta a condiçam em obra, nam a necessidade d'outra relaxação, assim como a na excomunham. O que he luspenso pelo direyto, pode ser absolto pelo Bispo, se o que rez o Canone o uam reserua per si, ou se elle não he suspenso per algum peccado de que o Bispo o não pode absoluver: mas se a tentença he posta per homem, a absoluçam della he de que a pos, ou de seu superior. E a absoluçao se faz per sua cesta palauta. Reuago, ou remonto, ou absoluo de tal sentença, porque não tem propria forma.

Muytos saõ os casos per que se encontre suspensam, entre os quaes he estar clérigo notoriamente amancebado, oferecer clérigo ou desafio. Sam tambem suspensos os q̄ sam ordenados fora de tempo, ou per bispo q̄ não era seu, ou q̄ estaua excomungado. &c. Sam tambem suspensos os symoniacos. Mas os que destes & dos outros quiserem ver mais largamente, vejam os Canones, ou algum dos que fizeram Sūmas, como he Sylvestre, ou aconselhe-se com os doutos.

Do entredito.

ENTREDITO ecclesiastico he húa prohibição
pella gl̄ em algúia terra, ou ygreja ou pess-
soas se detende a administraçam dos sacra-
métos, ou a celebraçam dos diuinios officios,
ou execuçam dalgúias couisas spirituaes. E
quâdo se detende todallas couisas spirituaes,
chamase entredito estreyto: quando algúias
somente chamase largo. E he entres maneyras
hum se chama localmente, outro pessoal
somente: o terceyro he local & pessoal juntas-
mente: como quâdo se põe entredito em al-
gúia cidade, he local quâdo na clericia, he
pessoal: quâdo na cidade & nas pessoas, cha-
maselocal & pessoal juntamente. Cada hú des-
tes he em duas maneyras hú he geral, como
quâdo se põe em toda a cidade ou em todos
povo, ou provincia: outro particular, como
quâdo se põe em algúia ygreja da cidade, ou
em algúia pessoa, ou quâdo em hum caso sam
muytos nomeados: & então onde quer q̄ fo-
rē sam entreditos, enquâto dura o entredito
se he ate certo tempo ou se absoluē, nem podē
suuir os officios diuinios, antes se am de cui-
tar delles assi como os excomungados, mas

ENTREDITO

não se am de enitar, fora das coisas diuinias.
Pode o Papa por entredito em todas as coisas, tirando o baptismo dos meainos, & penitencia dos q̄ morre, & aquellas coisas seim as quaes se não podem elles bem fazer. Os outros Prelados não podem por entredito se não segundo a ordenação do direyto.

A guardar o entredito he algúe obligado quando publicamente he denunciado contra alguém pello ou collegio, ou lugar certo pello juiz especialmente, & expressamente & não dentro mancyta. E abasta saber q̄ os vezinhos, & mayormēto a ygreja Metropolitanar cebe o a tal sentença, & a guarda. E também os religiosos sentos da obediencia dos bispos sam assi-
to obrigados se não tiverem d'isto algum es-
pecial priuilegio. Cō tudo pode escusar igno-
rancia prouavel, mas não a ciassa, ou supina-

Se se põe entredito na clerecia, não se entende de ser posto no peuo, né pello contrayro. E no nome de clerecia se entendem também os re-
ligiosos, quando a materia he favoravel, mas
não quando he odiosa. Se a cidade esta antredi-
ta por algú peccado do senhor della, os cida-
dãos não astâ entreditos, & por tanto fora del

la podē ouir os ofícios diuinos: mas se o povo
esta antredito, també os condes & nobres &
estam, senam se per algum priuilegio sam a
seu direyto, & tamben o clero os arrabaldos,
& quintas que estam a cerca da cidade, &
nam pertencem a outra vnsidade.

Se se põem entredito na clerezia, nam si-
ca antredita a ygreja: & portanto outros cle-
rigos licitamente podem celebrar nella. E se
hui a ygreja esta antredita, oura que a ella es-
ta chegado, ou algua capella per meo dalgua
parede, nam se entredito estar a antredita. Se ho-
m̄es nam entreditos viessem a lugares antre-
ditos, nam poderiam nelles celebrar, né di-
uir os ofícios diuinos. Doutra maneira se fa-
ria se a comodidade & nam o lugar estivesse
antredito. Com tudo auiamse de lançar for-
ta os que fossem antreditos, & trabalhar qua-
censuras ecclesiasticas nam fossem tidas em
pouco. Os que estam em algum povo aoutro
dito & nam sam delle, nam se entendem ser
antreditos, nem os moços que ainda nam
capares de engano.

O entredito as vezes se põe pelo direy-
to, as vezes p homē: o q se põe pelo direyto
k ij he

ENTREDITO

he geral cõtra algú collegio, ou vniuersida-
de q contrágo as ygrejas, ou as pessas eccl-
esiasticas a pagar portagés. Segundo cõtra al-
gú a vniuersidade q alugacaas a onzeneyros
para exercitaré tuas onzenas. Tercyro, cõ-
tra algú a vniuersidade, q cõode recipicarias
cõtra pessas ecclasiasticas. Quarto cõtra os
q não guardão as coulas q se han d' guardar
na elecyão do Papa. Quinto, cõtra qualquer
cidade tirando Roma q dando ajuda, conse-
lho ou fauor cõlentem aos q matam ou ferem
algum Cardeal, ou os não castiga dentro em
hum mes, se pode. Sexto, cõtra algúa cidade
q ferir, ou prender, ou deterrar seu proprio
bispo. Septimo cõtra os clérigos, ou religio-
sos q induzê algué a fazer voto, ou prometer
de tomar sepultura em suas ygrejas, se o en-
terrare depois em suas ygrejas, & se não resti-
tuiré tudo a ygreja em q se ouuerá deterrar
detrô em dez dias. Octavo cõtra o rycno ou
lugar quâdo o senhor delle impede o legado
ou nuncio do Papa q não execute seu officio.

Em todos estes casos (como ja figura dito)
ninguê he obrigado a guardar êreditos, átos
de ter pello juyz denunciado.

Poensc

Poensc tâbem pello direcyto as vezes entredito particular em algú lugar. Primeiramente quando a ygreja he violada per homicidio ou injusto derramamento de sanguem ou de semete humana, se he com diligêcia procurado o tal derramamento. E antes de ser a tal ygreja desenviolada não se deve nella celebrar officios diuinos. Segundo quâdo por discordia dalgûs padroeytos o Bispo cerra as portas da ygreja, & della tira as reliquias, & defende q̄ te não celebre nella. Terceyro se a ygreja fosse cōsagrada per lymonia. Quarto, se principalmente per ganho temporal Quinto, se sem licença do bispo diocelano, Sexto se sem reliquias, ou em lugar deserto. Septimo, se algum hereje for enterrado em lugar eclesiastico, se se soube q̄ o era. Por q̄lquer homem poder ser dada sentença de entredito, per que pode ser dada a de excomunhão. Pello qual nenhôa molher pode isto.

Quando algum entredito se poer por homem por rezão dalgúia cōrumacia de preceder amoestação, & a forma que se da no deryto capi. de sentencia excom. lib. 6. E as vezes o entredito he nenhôm por falta da a-

ENTREDITO

mo estação & as vezes injusto. Mas se se põe
por algú delito não he necessaria amocstaçā.
A forma das palauras no entredito he es-
ta: Nos por tal causa sometemos a entredi-
to ecclasticico tal ygrecja, ou tal cidade. E se
gundo os Doutores nam se pode por senam
por causa razoavel.

Pera tirar o entredito não ahi algú a certa
forma de palauras: mas podesse tirar cō so-
esta palaura, tevoco, tiro, ou absoluo, & cō se
melhâtes. E se he ate certo tēpo, ou posto cō
algúa condiçā: acabadas estas causas elle per-
si se tira. Por q̄ por so aentençaçā do q̄ tem au-
toridade, por qualquer maneira declarada,
se tira. Quando a pessoa simplemēt he an-
tredita: ella mesma depoys da satisfaçā a de-
ser absolta: mas quādō todo pouo, ou lugar,
sos os q̄ peccarā satisfaçām, & sejā absoltos.
Se aquelles em cujo fauor se pos o entredi-
to o nam guardam, nem os outros sam obriga-
dos ao guardar: & diz se quebrareimno,
quando os mayoraes delles: ou a mayor par-
te o quebram. O entredito q̄ he posto
por homem, pode ser tirado por aqueille
mesmo q̄ o pos, ou pelo superior: mas se he
posto

posto pello direyto, & o q̄ fez o direyto o nā reserrou: o bispo o podetirar, mas nāo outro menor que o ordinario. Se fosse pello direyto determinado ate certo tēpo, nāo se poderia tirar pello ordinario ate acabado aquelle tēpo. No entredito geral de lugar, & de sé nāo de pessoas, a se detter a moderaçāo tē. ex. do cap. Alma, & do cap. Quoniā: isto cb. li. he q̄ se possam cada dia dizer missas, & celebrar outros offícios nas ygrecias & moesteiros assi como antes, mas em bayxa voz, hás portas fechadas, nāo tā gidos os sinos, láçados fora os excomulgados, & antrreditos. E nas festas do Natal do senhor, da Ressurreycāo, Pētre coste, Corpo de Deos, Assumpcāo, & de todos os santos, se celebrão os offícios diuinostágidas as cāpās, láçados somente os excomulgados: mas aquelles por amorddos quāes se posso entre dito, nāo se chegarāo ao altar, isto he no Cap. offerecerā. E o dia se começadas vés. Quā peras da vigilia ate as cōpletas da fes. in om̄ta. E també a missa da vigilia pode si-
nibus
k. iiiij car. d'ysu.

ENTREDITO

Opi. est dentro. Nos mesmos dias se pode
não bêzer agoa solenemente, & ser ditta
partida: os pães & fruytas tambem po-
cular dem ser bento, & administrados: po-
de Pa dem tambem benzer virgés, & ealzes.
Iuda. &c. & vodas solenemente na festa da
no. Assumpçāo somente.

O sacramento do baptismo dos
grandes & pequenos, em tempo de
entredito he concedido, & tambem
benzer, & fazer olço de Chrisma em
quinta feyra da cea, & chrismar assi a
grandes como a pequenos. Concede-
se tambem a penitencia, assi dos saõs
como dos que morrem, tirando os ex-
comungados, & aquelles por cuja cul-
pa ou engano toy dada a sentença, ou
que deram ajuda. &c. Da se tambem
o sacerdotalissimo Sacramento do corpo
de Christo aos que estam em perigo
de morte, & pode se levar com lume,
& campaynha. Nem he defeso aos en-
treditos adorar a hostia, se não quan-
do actualmente se celebram os offi-
cios diuinos,

Da

Da Irregularidade.

IIrregularidade he húa noda ou hum
impedimento canonico, que proce-
de d'algum feyto per que a alguma he
defeso ser promovido a ordens Eccle-
siasticas, ou se ja he promovido nel-
las, lhe he defeso a administração.
Doad he clare, que se estende mays
que a suspensam, que somente traz
consigo inhabilidade para execuçam
das ordens.

Em tres maneyras se en corre, ou
por delicto, ou por defeyto do corpo,
ou por defeyto do sacramento. E nun
caso en corre se nam naquelles casos
que no direyto estam exprellos : os
quaes sam dous. O primeyro, per ho-
micio. O segundo, per ordens toma-
das, ou executadas em excomunham
mayor. Tercceyro, por tomar no me-
mo dia mytas ordens sacras, ou as in-
niores com algua sacra. Quartto, por
tornar a tomar sacramentos que im-
primem caracter. Quinto, por apostá-
lia da fcc. Sexto, por infamia de de-
reyto,

IRREGULARIDADE

reyto, ou defeyto, a qual tira a execuçam das
ordens, & o exercicio de qualquer dignida-
de, & a honra alcançada, & que se ha de a-
uer. Septimo, por ser ordenado per Bispo
manifestamente excomungado, fes-
tivo, herege, desponto, suspenso, antredito, de-
gradado, outra cousa he se ha sofrido da y-
greja. Octavo, tomando ordens daquelle que
renunciou o lugar, & a dignidade, ou vi-
etramontano tomando as de Bispo de Ita-
lia, & celebrando. Nono, recebendoas fora
do tempo, & antes da ydade (se sendolhe
prohibido pello juyz que nam celebre, celo-
bra quando lhe ha deseso) & sem letras di-
missorias segundo a opiniam de muitos
que parece que se tem oje. Decimo, minis-
trando na ordem que nam tem. Undeci-
mo, encorre alguem que estando excomun-
gado, suspenso, ou antredito se entremeteo
nas coulas divinas, celebrando, ou fazen-
do algua cousa atribuyda a certa ordem,
ainda que seja menor, como de Acolito, se
fizer isto como tal ministro. Duodecimo,
por crime per que ha suspenso pello direy-
to se celebra. Decimo terceyro, por biga-
mia,

mia, porque os bigamos nam podem ser ordenados, nem executar autos de ordens sem dispensação. Decimo quarto, por matrimonio celebrado daquelle que tem ordens sacras, ou fez voto solene. Decimo quinto por celebrar, ou executar qualquer ordem em lugar antedito. Decimo sexto, por vicio do corpo, como se alguem tem membro corrado, ou fraco, qual he o cego, & que tem mão seca, ou algum outro membro debilidade de modo que seja inabil pera partir, & tratar a hostia, ou o caiç, ou gerç escaudado ao pouo por sua deformidade. Decimo sétimo, por ser não legitima. Decimo octavo, por dilatar o baptismo nos grandes ate alguma doença, nem se tira esta irregularidade pelo baptisino. Decimo nono, quando algum Religioso se sac do moesteyro pera ouvir medicina, & nam se torna dentro em dous meses. En esta dispensa soo o Papa. Vigésimo, quando o Bispo, ou Preste, ou Diacono se socorre ao Emperador, cõ pretexo de injusta excomunhá, & so o Papa dispensa nessa. Vigésimo primo, por heresia. Vigésimo segundo, por ser algum curial (curial se chama aquele

IRREGULARIDADE

aquelle que he obrigado por qualquer causa a corte de qualquer publico poder, ou como official, ou como procurador, ou como caualleyro, ou soldado. &c) Vigesimo terceyro, por ser alguem seruo.

Pera que mais diffusamente se diga da irregularidade de que se comete por homicidio, ou por cortar algum membro actualmente, ou por alguem fazer cousa que seja propriamente causa d'isto, ainda que seja sem peccado, atenta que se o feyto se não segue, nunca se en corre em irregularidade, por que a vontade soo nam abasta. Tres regras poem sam Thomas pera conhecemos quādo se en corre em irregularidade. A primeyra he, o que faz cousa licita & poem toda diligencia que deve, nem excedendo nem tendo vontade de matar, nem cortar membro nāo fica irregular pello homicidio que se seguió. A segunda he, o que faz cousa licita, nem poendo toda diligencia que deve, ou està em algūa culpa de cōmissam ainda que seja leve, mas nāo leuissima isto he de omissam fica irregular se se legue homicidio. A terceyra he, o que faz algūa cousa nam licita, de que

que se segue homicidio: sempre fica irregu-
lar. Por estas regras se podem declarar muy
tos casos particulares. E atenta, que o juyz,
ou o doutor em causa duuidola nam acue
julgar a quem por irregular, com tudo nas
causas duuidolas cada hum se tenha a si mes-
mo por tal. A se de notar, que quando se en-
corre irregularidade, ou por morte justa, ou
por cortar membro isso mesmo justamente;
nam ha aquella irregularidade a que se en-
corre por homicidio voluntario; donde a tal
irregularidade nam ha reseruada ao papa:
quando se reserua a irregularidade de homi-
cidio voluntario.

Os Prelados ou clérigos que pedem justi-
ça contra alguém, com protestação que não
entendem requerer de sangue: nam encor-
rem em irregularidade, ainda que se liga o
effeyto, nem o que descobre a traiçam, ou
tredor, com esta mesma protestação, outra
causa seria se não protestasse. E o Inquisidor
que entrega o herege ao juyz secular, ainda
que com instancia peça que seja quicymado:
nam fica irregular, porque somente lhes ha
detesta a execução.

IRREGULARIDADE

E pera que melhor se entenda a irregularidade que se ancorre per homicidio, ou muriçam de membro na guerra, ainda q' seja justa: se am denotat as causas q' se seguem; Primeiramente o clérigo q' com força lança de si a força q' ne lhe h' teysta, com moderação de defensam inculpada: se mata, nam fica irregular. Per semelhante maneira, se na guerra justa, com licença do Papa que declara q' indifferentemente pode pellejar, matar alguéem nam fica irregular. Segundo, se usar de armas, ou ajudar, aconselhar, autorizar, por dô medo aos contrayentes: se com estas causas for alguém morto, fica irregular. Terceiro, o q' anda em justa guerra co armas do detensam, exhortando os q' pellejam, & rogando por elles, com tanto que nam mate, nem cortem membro, ou fita: nam fica irregular. E se elles pellejam, mas nam matam nem cortam membro: nam ficam irregulares. E se cuya da o clérigo que elle matou, & tem isto per si mays que o contrayro, a se de julgar por irregular, doutra maneira nam, senão se os outros soubessem certo q' elle matara.

Quando algué se absolve dos peccados
erros &
meyro

meiro a de ser absolto da excomunham, mas não a de ser com elle primeyro dispensado na irregularidade, que de sua natureza nam ha peccado, nem tem em si peccado, como a excomunham, mas por amor dos clérigos he proueytoso ao confessor este conhecimento.

Por tres maneiras se tira a irregularidade. Algúia se tira pello baptismo, se procede pro priamente, ou de peccado, ou dalgúia causa que se seguiu de peccado: mas nam se tira a que nace de bigamia, ou de nam ser legitimo Segundo, algúia irregularidade se tira por entrar em religiam, como aquella que nam nace de proprio delicto & peccado, porque o tal poderia ser promovido a ordens, nam a dignidades: & com tudo a religiam faz mays fá cil a dispensação. Terceyro, per dispensa- çam se tira toda irregularidade.

Os Prelados q mandá scus subditos a tomar ordens, ou o Bispo q as da: por elle mesmo feito dispensam, se com isto na tençam.

A forma acustumada de dispensar na irregulardade he esta. Eu dispenso contigo so bre a irregularidade ou irregularidades, na qual ou nas quaes encontreste, quando esta

IRREGULARIDADE

em duvida, Ate qui tratamos das censuras ecclesiasticas, quanto nos pareceo abastar ao proposito deste breue tratado, no qual na quis tratar mays diligentemente as coulas que se tocarain, que quanto abastasse pera endereçar o confessor pera que bem usando nam somente do que aqui apreender, mas tambem de tudo o mays que nos outros ler, possa melhor fazer o officio do confessor, perajuda das almas, & gloria do eterno Deos. Ao qual seja gloria pera sempre.

Amen

45

FINIS.

ESTAVOADA DA
presente obra.

Ao leytor.

Prologo em q se trata da substancia & causa
efficiente do sacramento da penitencia.

Capitulo primeyro, do cuidado q a de ter o
confessor acerca da sua propria pessoa, &
primeiramente da sciencia. Folio.j.

Do poder do confessor fo.iiij.

Da bondade do confessor fo.iiij.

Da prudencia do confessor fo.iiij.

Do segredo, ou sello do confessor fo.v.

Cap. ii. do cuidado & industria do confessor
acerca dos autos do penitente fo.vj.

Das cousas q se a de fazer antes da confissā. vij.

Da pregunta com que o confessor supre a in-
suficiencia do penitente fo.vij.

De como se ha de ajudar o penitente a ter
conttiçam fo.x.

De como se a de ajudar o penitente na satis-
façam fo.xij.

De como se a de auer o confessor com os ou-

etros que tem necessidade de maiores ajudas

fo. xiiij.

Cap. iii. do fim deste sacramento. to. xv.

De como o penitente se deve ajudar pelo confessor para emenda da vida. fo. xvij.

De como o confessor deve ajudar ho penitente per a rececção do graça. to. xvij.

Capitulo quarto do cuydado que a de ter o confessor acerca da absoluçam fo. xxij.

Prologonas addições fo. xxij.

Interrogatorio ou modo de perguntar. xxij.

A cerca do primeiro mandamento q̄ he adoraras a teu sennor ds, &c a elle lo seguiras. xxij.

A cerca dos pensamentos xxij.

A cerca das palauras xxij.

A cerca das obras xxij.

A cerca das omissões xxij.

Do segundo mandamento, q̄ he não tomaras o nome de teu Deos em vaā. xxij.

A cerca das palauras xxij.

A cerca das omissões xxij.

Do terceyro mandamento q̄ he lebra te q̄ san tifiques o dia do sabbado, no q̄ l se contém quasi todos os preceptos da ygreja. xxv.

A cerca das obras xxvi.

TAVOADA

A cerca das omissões.	xxv.
Do quarto mandamento, que he hontatas a teu padre. &c.	xxvi.
A cerca do pensamento	xxvij.
A cerca das palavras	xxvij.
A cerca das obras	xxvij.
A cerca das omissões	xxvij.
Do quinto mandamento não mataras, no qual se contem o octauo, pellos quaes ha defeso todo e danno contra a pessoa & fama do proximo.	xxvij.
A cerca dos pensamentos	xxvij.
Das palavras	xxvij.
Das obras	xxvij.
Das omissões	xxvij.
Do sexto mandamento, q̄ he não fornicias, ao qual se reduze o nono, que he não dese- jaras a mulher de teu proximo.	xxvij.
Dos pensamentos	xxvij.
Das palavras	xxix.
Das obras.	xxix.
Das omissões	xxix.
Do septimo mandamento, não furtaras, ao qual se ajunta o decimo, não desejaras a causa de teu proximo.	xxix.

Dos pensamentos	xxix.
Das palavras	xxix.
Da omissoem	xxx.
Do peccado da soberba	xxx.
De pensamentos	xxx.
Das palavras	xxx.
Das obras	xxx.
Das omissões	xxx.
Do peccado da Gula	xxxij.
Do peccado da Accidia	xxxij.
De palavras	xxxij.
Das obras	xxxij.
Das omissões	xxxij.
Breve interrogatorio & como hum epilogo do decimo.	xxxij.
Contra o primeiro mandamento peccá.	xxxij.
No segundo mandamento peccam.	xxxij.
No tercero mandamento, no qual se contem os preceptos da ygreja peccam	xxxij.
No quarto mandamento peccam	xxxij.
No quinto, em que se contem o octavo, pec cam	xxxij.
No sexto, em q se contém o nono peccá.	xxxij.
No septimo, em que se contém o decimo, peccam,	xxxij.

TAVADA

Da Soberba.	32.
Na Accidia peccam	33.
Na Gula,peccam	33.
Dos estados, & primitivamente dos senhores temporaes	33.
Dos Bispos	33.
Dos peccados dos juyzes	35.
Do procurador	35.
Dos escriuâcs	35.
Dos casados	35.
Dos sacerdotes & clerigos	35.
Dos dourores & mestres	38.
Dos discípulos	38.
Dos mercadores & officiaes	39.
Dos Medicos.	39.
Dos moços	40.
Remedios proprios contra os peccados.	40.
Contra a soberua	40.
Contra a vâgloria	40.
Contra a auareza.	40.
Contra incontinencia	41.
Contra a yrâ propria	41.
Contra a yrâ doutro	41.
Contra a enueja	41.
Contra o odio que temos aos outros	42.

TAVOADA

Contra o odio que outros nos têm	42.
Contra a Gula	42.
Contra priguiça	42.
Remedios vnuersaes contra todos os pecados	42.
Como se ha de vsar destas armas pera com ellas vencer os vicios.	43.
Da restituyçam	44.
Quem se ja obligado a restituyr	44.
A quem se ha de fazer a restituyçam.	45.
O que se a de restituyr	47.
Quanto se a de restituir	48.
Onde se aja de fazer a restituição	48.
Do tempo da restituição	48.
Da ordem & maneyra que se ha de guardar no fazer das satisfações	51.
Como se deve restituyr a fama	52.
Da excomunhām	53.
Dos peccados dos excomungados	55.
Dos peccados q̄ redúdam da excomunhão nos que nam s̄ão excomungados,	55.
De casos de excomunhām	56.
Casos reseruados na bullia da cea	56.
Dos outros casos de excomunhām reseruados mas não na bullia da cea do Sñor.	59.

D's suspensam	67.
Do credito	69.
Da irregularidade.	73

Fim da tauoada.

¶ Impresso por mandado del
 Reynoso senhor, pera uso dos sacerdo-
 tes que tem carregod' almas nas ygrejas
 que sam de sua obrigaçāo, & dos Mestra-
 dos de nosso senhor Iesu Chri-
 sto, Sanctiago, &
 Auis.

¶ Acabouſſe aos. x. dias do mes de Otu-
 bro, no anno de M. D. lxvj.

3. *ad lapidem*
exhibitum
subtiliter illat.

theorum ab initio

Iab. 1. *litterarum quoq. officiorum* 25
leibnizianis 26 *et iuris* 27 *modestioribus*
28 *et iuris* 29 *modestioribus* 30
et iuris 31 *modestioribus* 32
et iuris 33 *modestioribus* 34
et iuris 35 *modestioribus* 36
et iuris 37 *modestioribus* 38

39 *et iuris* 40 *modestioribus* 41
42 *et iuris* 43 *modestioribus* 44

